

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores Pagos que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover o presente pedido de cumprimento de sentença (CPC, arts. 536 e seguintes), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por força de sentença, a exequente tornou-se credora da executada da obrigação de outorgar a escritura do imóvel objeto da matrícula nº 50.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande.

Que por ocasião da outorga da escritura, arcará a requerente (ora exequente) pelos emolumentos cartorários e, a

FARAH

ADVOCACIA

requerida (ora executada), ao recolhimento do ITBI para a outorga da escritura em favor da exequente.

A requerida (ora executada), se obrigou, ainda, a entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou gravames, devidamente regularizada perante a Prefeitura de Praia Grande, **com a construção devidamente averbada na matrícula do imóvel.**

Por fim, a executada se obrigou a outorgar a escritura do imóvel, no prazo de 120 dias, contados da audiência, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o efetivo cumprimento da obrigação.

Ex positis, e na forma do art. 536 e 537, do Código de Processo Civil, requer-se a expedição de mandado dirigido ao Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande, determinando a transmissão do imóvel objeto da matrícula 50.349, bem como a expedição de mandado dirigido ao Prefeito de Praia Grande, a fim de que seja averbada a construção do imóvel.

Finalmente, requer-se a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento da multa estabelecida no acordo (R\$ 2.500,00 até o presente momento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não efetuado o pagamento de forma voluntária, requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do artigo 523, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, o acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, bem como o imediato bloqueio de ativos financeiros, pelo sistema BACENJUD, em nome da executada.

FARAH

ADVOCACIA

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 28 de março de 2017.

FABRÍCIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES
OAB/SP – 228.597



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Comarca de Praia Grande
**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
 E CIDADANIA DE PRAIA GRANDE - SP**



TERMO DE SESSÃO FRUTÍFERA – MATÉRIA CÍVEL

Reclamação nº: 1002219-37.2016.8.26.0477
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Pagamento Indevido
 Requerente: Ana Cláudia Lucio Gomes - CPF: 113.482.958-21, RG: 21.146.908-7
 Requerido: Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda - CNPJ: 08.272.473/0001-50
 Data da sessão: 23/11/2016 às 10:15h

Aos 23/11/2016 às 10:15h, nesta cidade, na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, foi aberta a Sessão de Tentativa de Conciliação, nos autos do expediente e entre as partes supra referidas, com meu acompanhamento, JORGE ALBERTO DE SANTANA, Mediador(a), devidamente credenciado(a) junto ao Conselho Nacional da Justiça, segundo resolução 125/2010, de acordo com a Lei de Mediação nº 13.140/2015, foi instalada a sessão de conciliação, nos autos entre os envolvidos acima qualificados. Presentes a requerente **Ana Cláudia Lucio Gomes**, acompanhada de seu patrono **Dr. Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues – OAB/SP 228.597 - CPF: 113.482.958-21, RG: 21.146.908-7**, e a requerida **Construpan Construtora Incorporadora e Imobiliária Ltda - CNPJ: 08.272.473/0001-50**, representada por seu sócio **FLÁUZIO DOS SANTOS SANTANA – RG 17.602.167-X e do CPF 053.049.418-37**, acompanhada de sua patrona **Sra. Daniela Correia Tonolli – OAB/SP 238.607**. **INICIADOS OS TRABALHOS**, informa o reclamado que já providenciou a juntada, via digital, da carta de preposição, procuração, substabelecimento e contrato social da empresa que representa. A seguir, foi **proposta a conciliação a mesma restou frutífera nos seguintes termos**: 1) - As partes concordam com a rescisão do contrato do imóvel consistente no Apto 43 - do Ed. Santa Edwirges, firmado em 16.09.2011. A requerida se obriga transmitir em favor da requerente a propriedade do imóvel situado na Rua José Benedito de Almeida, nº 373, construído sobre Parte do Lote nº 30 (trinta), da Quadra nº 38, do Loteamento denominado Vila Tupi, perímetro urbano desta Comarca, objeto da Matrícula nº 50.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, cadastrado como contribuinte obrigatório nº 2.04.09.038030.0000-5 perante a prefeitura local, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). 2) – Que por ocasião da outorga da escritura, arcará a requerente com os emolumentos cartórios, se obrigando a requerida no recolhimento do ITBI para outorga da escritura em favor da requerente. 3) – A requerida se obriga em entregar o imóvel descrito no item 1, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou gravames, devidamente regularizado perante a Prefeitura local, com a construção devidamente averbada na matrícula do imóvel. 4) a requerida se obriga em outorgar a escritura do imóvel no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados desta audiência, sob pena e não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Comarca de Praia Grande
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
 E CIDADANIA DE PRAIA GRANDE - SP



o fazendo, incorrerá no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até o efetivo cumprimento da obrigação. 5) A requerente entra imediatamente da posse precária do imóvel. 6) – Cada um dos envolvidos na lide arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

E, por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo, recebendo cópia do mesmo. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Praia Grande, 23 de novembro de 2016.

MEDIADOR(a):

Ana Cláudia Lucio Gomes
 Ana Cláudia Lucio Gomes

Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda

Adv. Requerente

Adv. Requerida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

CONCLUSÃO

Em 19/05/2017, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Providencie o exequente o requerimento de cumprimento de sentença em formato digital, nos termos do Provimento CG nº 16/2016, através do petição eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado, se o caso; III - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

Int.

Praia Grande, 19 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores Pagos que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover o presente pedido de cumprimento de sentença (CPC, arts. 536 e seguintes), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por força de sentença, a exequente tornou-se credora da executada da obrigação de outorgar a escritura do imóvel objeto da matrícula nº 50.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande.

Que por ocasião da outorga da escritura, arcará a requerente (ora exequente) pelos emolumentos cartorários e, a

FARAH

ADVOCACIA

requerida (ora executada), ao recolhimento do ITBI para a outorga da escritura em favor da exequente.

A requerida (ora executada), se obrigou, ainda, a entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou gravames, devidamente regularizada perante a Prefeitura de Praia Grande, **com a construção devidamente averbada na matrícula do imóvel.**

Por fim, a executada se obrigou a outorgar a escritura do imóvel, no prazo de 120 dias, contados da audiência, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o efetivo cumprimento da obrigação.

Ex positis, e na forma do art. 536 e 537, do Código de Processo Civil, requer-se a expedição de mandado dirigido ao Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande, determinando a transmissão do imóvel objeto da matrícula 50.349, bem como a expedição de mandado dirigido ao Prefeito de Praia Grande, a fim de que seja averbada a construção do imóvel.

Finalmente, requer-se a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento da multa estabelecida no acordo **(R\$ 31.500,00)** até o presente momento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não efetuado o pagamento de forma voluntária, requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do artigo 523, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, o acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, bem como o imediato bloqueio de ativos financeiros, pelo sistema BACENJUD, em nome da executada.

FARAH

ADVOCACIA

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 25 de maio de 2017.

FABRÍCIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES
OAB/SP – 228.597



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002219-37.2016.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Pagamento Indevido**
 Requerente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Requerido: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 95 transitou em julgado em 23/11/2016. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Praia Grande, 16 de dezembro de 2016. Eu, _____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabrício Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos.Providencie o exequente o requerimento de cumprimento de sentença em formato digital, nos termos do Provimento CG nº 16/2016, através do petição eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado, se o caso; III - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - outras peças processuais que o exequente considere necessárias.Int."

Praia Grande, 29 de maio de 2017.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 07/11: fica o executado intimado, na pessoa do advogado constituído nos autos, a providenciar o cumprimento da obrigação de fazer, consistente em regularizar a situação documental do imóvel negociado, arcar com as despesas ajustadas e outorgar à autora a escritura definitiva do imóvel objeto da matrícula nº 50.349, do CRI local, nos termos do acordo firmado.

Sem prejuízo, fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, a efetuar o pagamento da multa estimada em R\$ 31.500,00, apurada até 25/05/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação, nos termos artigo 523, §3º do CPC.

Anoto, por oportuno, que em execução de *astreintes* não incidem multa, sob pena de *bis in idem*, e honorários advocatícios. Neste sentido:

"Agravado de Instrumento. Impugnação julgada improcedente. Inconformismo com a execução provisória das 'astreintes'. Possibilidade de incidência de juros de mora e correção monetária no cálculo da multa diária. Pequeno reparo para afastar a multa disposta no artigo 475-J, do CPC, tendo em vista a possibilidade de bis in idem. Recurso provido em parte." (TJ-SP - AI: 20842804520158260000 SP 2084280-45.2015.8.26.0000, Relator: Fábio Quadros, Data de Julgamento: 16/07/2015, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/07/2015).

"Agravado de instrumento. Ação de indenização por danos morais. Cumprimento de sentença. Excesso de execução. Ocorrência. Astreintes. Multa de cunho inibitório que não integra a condenação, razão pela qual não se insere na base de cálculo dos honorários advocatícios. Decisão reformada. Recurso provido." (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2069767-09.2014.8.26.0000 - Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado - Relator(a): Cesar Lacerda -Data do julgamento: 24/06/2014).

Int.

Praia Grande, 08 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/06/2017 - Corpus Christi - Prorrogação
16/06/2017 à 16/06/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 07/11: fica o executado intimado, na pessoa do advogado constituído nos autos, a providenciar o cumprimento da obrigação de fazer, consistente em regularizar a situação documental do imóvel negociado, arcar com as despesas ajustadas e outorgar à autora a escritura definitiva do imóvel objeto da matrícula nº 50.349, do CRI local, nos termos do acordo firmado.Sem prejuízo, fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, a efetuar o pagamento da multa estimada em R\$ 31.500,00, apurada até 25/05/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação, nos termos artigo 523, §3º do CPC.Anoto, por oportuno, que em execução de astreintes não incidem multa, sob pena de bis in idem, e honorários advocatícios. Neste sentido:"Agravo de Instrumento. Impugnação julgada improcedente. Inconformismo com a execução provisória das 'astreintes'. Possibilidade de incidência de juros de mora e correção monetária no cálculo da multa diária. Pequeno reparo para afastar a multa disposta no artigo 475-J, do CPC, tendo em vista a possibilidade de bis in idem. Recurso provido em parte." (TJ-SP - AI: 20842804520158260000 SP 2084280-45.2015.8.26.0000, Relator: Fábio Quadros, Data de Julgamento: 16/07/2015, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/07/2015)."Agravo de instrumento. Ação de indenização por danos morais. Cumprimento de sentença. Excesso de execução. Ocorrência. Astreintes. Multa de cunho inibitório que não integra a condenação, razão pela qual não se insere na base de cálculo dos honorários advocatícios. Decisão reformada. Recurso provido." (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2069767-09.2014.8.26.0000 - Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado - Relator(a): Cesar Lacerda -Data do julgamento: 24/06/2014).Int."

Praia Grande, 13 de junho de 2017.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Cumprimento de Sentença que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado dirigido ao Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande, determinando a transmissão do imóvel objeto da matrícula 50.349, bem como a expedição de mandado dirigido ao Prefeito de Praia Grande, a fim de que seja averbada a construção do imóvel.

Requer, finalmente, o imediato bloqueio de ativos financeiros, pelo sistema BACENJUD, do valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), em nome da executada, deixando de juntar a taxa respectiva, ante a Justiça gratuita concedida nos autos.

FARAH

ADVOCACIA

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 07 de julho de 2017.

FABRÍCIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES

OAB/SP – 228.597



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exeqüente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 15/16: Expeça-se carta de adjudicação. A regularização da construção erguida sobre o imóvel deverá ser manejada pelo próprio interessado perante a Prefeitura local.

Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada de cálculo atualizado e pormenorizado da dívida.

Int.

Praia Grande, 25 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada,
por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação de Rescisão Contratual c/c
Restituição de Valores Pagos que move em face de **CONSTRUPAN**
CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, processo em
epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, esclarecer que a audiência foi realizada no dia 23/07/2016 e, o prazo de
120 dias venceu no dia 23/03/2017.

Isto posto, o período de atraso é de 24/03/2017 até
o dia 30/10/2017 (220 dias), cujo valor atualizado é de **R\$ 110.000,00 (Cento e
dez mil reais)**, até o presente momento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 30 de outubro de 2017.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues

OAB/SP – 228.597

*Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 75-A, conj. 22, Vila Matias, Santos, SP,
Tel: (13) 3345-8368, E-mail: fabriciofarah@hotmail.com*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 15/16: Expeça-se carta de adjudicação. A regularização da construção erguida sobre o imóvel deverá ser manejada pelo próprio interessado perante a Prefeitura local.Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada de cálculo atualizado e pormenorizado da dívida. Int."

Praia Grande, 30 de outubro de 2017.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exeqüente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 18: ciente.

Por ora, reconsidero o 1º parágrafo da decisão de fls. 15/16.

Deverá a requerente, no prazo de cinco dias:

1. juntar matrícula atualizada do imóvel objeto da negociação (matrícula nº 50.349 do CRI local), a fim de que se verifique se o imóvel está registrado em nome do executado e, conseqüentemente, a viabilidade da expedição de carta de adjudicação;
2. Esclarecer se recebeu a posse do bem, estando pendente apenas a regularização documental e outorga de escritura;
3. Juntar cálculo das *astreintes* vencidas.

Int.

Praia Grande, 18 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 18: ciente.Por ora, reconsidero o 1º parágrafo da decisão de fls. 15/16.Deverá a requerente, no prazo de cinco dias:juntar matrícula atualizada do imóvel objeto da negociação (matrícula nº 50.349 do CRI local), a fim de que se verifique se o imóvel está registrado em nome do executado e, consequentemente, a viabilidade da expedição de carta de adjudicação;Esclarecer se recebeu a posse do bem, estando pendente apenas a regularização documental e outorga de escritura;Juntar cálculo das astreintes vencidas.Int."

Praia Grande, 23 de maio de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do Cumprimento de Sentença que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da certidão de matrícula atualizada do imóvel, viabilizando o prosseguimento do feito em seus ulteriores efeitos.

Requer, finalmente, informar que valor atualizado da astreinte é de **R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais)**, até o presente momento, ou seja, 426 dias de atraso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 30 de maio de 2018.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues

OAB/SP – 228.597

**Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 75-A, conj. 22, Vila Matias, Santos, SP,
Tel: (13) 3345-8368, E-mail: fabriciofarah@hotmail.com**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de Praia Grande - SP.

matrícula 50.349 ficha 01 Em 12 de setembro de 1991.

IMÓVEL: Terreno constituído de parte do lote nº 30, da quadra nº 38, do loteamento VILA TUPI, nesta cidade, medindo 5,50 metros de frente para a RUA 28, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote nº 29, do lado esquerdo, e na mesma posição, confronta com o remanescente do mesmo lote nº 30, de propriedade de Adalziso Dias da Silva e sua mulher Antonia Santos Silva, e nos fundos, onde mede 5,50 metros, confronta com parte do lote nº 06, encerrando a área de 137,50 m².

CONTRIBUINTE: 2 04 09 038 030 0000


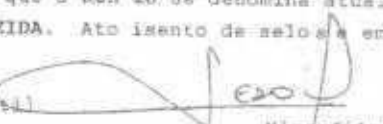

PROPRIETÁRIOS: - ANTONIO SANTOS NOVAES, motorista, RG. número. 9.326.661-SSP/SP, CIC nº 972.567.308-53, e sua mulher, MARIA DE FÁTIMA SILVA NOVAIS, do lar, RG. nº. 20.057.990-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua 28, nº 129, Vila Tupi, e ADALZISO DIAS DA SILVA, pedreiro, RG nº 19.761.509-SSP/SP, CPF/MF. nº 002.424.938-66, e sua mulher ANTONIA SANTOS SILVA, do lar, RG nº 17.135.462-SSP/SP, CPF/MF nº 053.158.848-30, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua 28, nº 367, Vila Tupi, todos brasileiros.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/ 50.347 , deste Cartório.

O oficial Interventor: *Luis Carmo Pascoal*
(Luis Carmo Pascoal)

R.1- Em 12 de setembro de 1.991.

Por escritura pública de venda e compra e divisão amigável de 05 de novembro de 1985, do 1º Cartório de Notas da Comarca de "continua no verso"

matrícula	folha
50.349	01 verso
<p>São Vicente-SP, livro nº 419, fls. 14, verifica-se que o imóvel desta matrícula ficou pertencendo a ANTONIO SANTOS NOVAES e sua mulher MARIA DE FÁTIMA SILVA NOVAIS, já qualificados.</p> <p>VALOR: CR\$ 36.212,50.</p> <p>O Esc. Autorizado:  (Sandro Edmundo Toti)</p>	
<p>AV.2- Em 12 de setembro de 1.991.</p> <p>Nos termos do Decreto Municipal nº 1.251, de 28 de agosto de 1.985, verifica-se que a RUA 28 se denomina atualmente RUA JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA. Ato isento de selo e emolumentos.</p> <p>O Esc. Autorizado:  (Sandro Edmundo Toti)</p> <p style="text-align: right;">Microfilme nº 71.042.</p>	
<p>P.3- Em 10 de março de 1992.</p> <p>Por escritura pública de venda e compra, de 06 de novembro de 1985, do 1º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente-SP, - livro 419, fls. 1599, os proprietários ANTONIO SANTOS NOVAES e sua mulher MARIA DE FÁTIMA SILVA NOVAIS, já qualificados, - venderam o imóvel a CELSO TOAIARI, aposentado, RG nº 93.939.529 -SSP/SP, CPF/MF nº 892.660.308-53, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, com HILDA DA COSTA TOAIARI, do lar, RG nº 5.183.356 -SSP/SP, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua 28, nº 373, Vila Tupi.</p> <p>VALOR: CR\$ 3.000.000 Microfilme nº 75.057</p> <p>A Esc. Autorizada:  (Alda Gonçalves Franco)</p>	
<p>EMBRANCO</p>	

CERTIDÃO

Pedido nº 585337

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 8.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 50349, está conforma o original arquivado.

Óras, alterações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 59.C Cap.XIV NSCCJ).
Praia Grande, 23 de maio de 2018.



Oficial:	30,69
Estado:	8,72
IPESP:	5,97
Reg Civil:	1,62
T. Justiça:	2,11
M. Público:	1,47
Município:	1,82
Total:	52,20
Recolhimentos feitos por guia	

Solicitado por: ANA CLÁUDIA LUORO GOMES

Bertha Lúcia Teixeira
Escriturária Autorizada

Emitido por Caroline Jesus Souza às 15:10:47h



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 22/24: o imóvel não está desmembrado e não está registrado em nome da empresa executada. Assim, por afronta ao princípio da continuidade, indefiro a expedição de mandado para adjudicação.

No caso em análise o valor final das astreintes se mostra divorciado dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo-se tornado excessivo vez que não pode a multa, que tem caráter coercitivo e visa sancionar a conduta de recalcitrância da parte, acabar por importar em enriquecimento sem causa, extravasando sua finalidade, podendo o ajuste ser feito a qualquer tempo, nos termos do art. 537, par. 1º, do Código de Processo Civil. Neste sentido :

“RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. Possibilidade de redução do valor fixado a título de "astreintes" pelo r. Juízo "a quo". Ausência de preclusão na decisão que a fixou, podendo o magistrado aumenta-la ou diminuí-la, por se tratar de meio coercitivo para o cumprimento de decisão judicial. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso desprovido.” - (TJ/SP - Apelação Cível nº 4002217-98.2013.8.26.0322, Relator(a): Nogueira Diefenthaler; Comarca: Lins; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 27/04/2015; Data de registro: 30/04/2015).

“Execução. Título judicial. Cumprimento da sentença. Astreintes. Pleito de inexigibilidade do valor da multa, pelo julgamento de extinção da execução. Impugnação ao prazo de sua incidência, a partir da data de intimação do gerente do banco. Invocação de excesso no montante de R\$423.009,51, a extrapolar, em muito, o da condenação principal, com pleito de redução. Questões preclusas. Cabimento, porém, até de ofício, da redução do valor da totalidade da pena pecuniária imposta, manifestamente excessiva em relação à obrigação principal. Aplicação do art. 461, § 6º, do CPC. Diminuição operada para R\$50.000,00. Agravo provido, em parte.” - (TJ/SP - Apelação Cível nº 0438238-77.2010.8.26.0000, Relator(a): José Roberto Bedran; Comarca: Fernandópolis; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/03/2011; Data de registro: 17/03/2011; Outros números: 990104382386).

“OBRIGAÇÃO DE FAZER. Cumprimento de sentença. Fixação de astreintes que montam hoje R\$ 836.816,00. Redução pelo MM. Juiz 'a quo' para R\$ 100.00,00. Possibilidade de redução ou de majoração das astreintes, a qualquer tempo, com o escopo de torná-las compatíveis e proporcionais ao grau de renitência da executada e dos danos que o atraso causou à exequente. Redução das astreintes ao valor de R\$ 50.000,00 que bem se adéquam às suas funções. Agravante que, embora ainda não tenha cumprido integralmente o comando judicial, reembolsou a agravada das despesas médicas relativas à cesariana aque esta foi submetida, bem como alterou a categoria do plano de saúde para outra superior. Recurso provido em parte.” - (TJ/SP - Apelação Cível nº 2065494-84.2014, Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/06/2014; Data de registro: 18/06/2014).

“Prestação de serviços - Impugnação à execução de “astreintes” - Acolhimento parcial - Alegação de inexigibilidade e de excesso de multa diária limitada a R\$ 300.000,00 - Questão relativa à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

intimação da agravante para cumprimento da obrigação de fazer já resolvida em anterior agravo de instrumento - Preclusão - Possibilidade de redução do valor da multa diária, nos termos do art. 461, § 6º do CPC, pena de enriquecimento ilícito da autora – Agravo parcialmente provido". - (TJ/SP - 29ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2020373-67.2013.8.26.0000 - j. 29/01/2014 Rel. Des. Silvia Rocha).

“Em que pese a agravante ter descumprido a ordem judicial para o fim de proceder à transferência da linha telefônica para o endereço atual do autor, deve-se ponderar que o valor total da astreinte se mostrou extremamente excessivo para os fins a que se destinou a tutela jurisdicional. Ora, não é razoável que em uma demanda em que se discute a obrigação da requerida em proceder à transferência da linha telefônica, além da restituição de valores indevidamente pagos nas faturas vencidas em 24.1.09 e 24.2.09, a incidência de multa diária alcance o valor total de R\$ 73.618,06! (fls. 56 e 60). Pondere-se que ao atribuir ao Magistrado a faculdade de arbitrar multa diária em obrigação de fazer ou não fazer independentemente de pedido do autor, o artigo 461 do Código de Processo Civil estabelece alguns limites. Dessa forma, a multa deve ser suficiente e compatível com a obrigação (§ 4.º). É assim, porque a multa destina-se a forçar o cumprimento da obrigação, não se consubstanciando meio de enriquecimento da parte contrária. Por tal razão prescreve o seu § 6.º que o juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. Embora o valor da multa diária tenha sido fixado na sentença, transitada em julgado, pode a qualquer momento processual, se se mostrar ínfimo ou excessivo, ser modificado para os fins a que se destina. “Não há definitividade, outrossim, na imposição e arbitramento da astreinte, - ensina HUMBERTO THEODORO JÚNIOR -, mesmo porque não se trata de verba que integra originariamente o crédito da parte, mas de simples instrumento legal de coerção utilizável em apoio à prestação jurisdicional executiva. É por isso que não há pensar-se em coisa julgada na decisão que a impõe ou que lhe define o valor, ou lhe determina a periodicidade (o § 4º fala em “multa diária”, já o § 5º, em “multa por tempo de atraso”, o que indica a possibilidade de o juiz adotar periodicidade que não seja a diária). E é em consequência desse feito apenas coercitivo da multa que o § 6.º do art. 461 autoriza o juiz, a qualquer tempo, e de ofício, a modificar o valor ou a periodicidade da astreinte caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. [...] Pode-se pensar em preclusão, que impeça a alteração da multa, quando a parte tenha deixado de recorrer oportunamente da decisão que a cominou? Penso que não. A multa não é direito da parte. Na espécie, trata-se de medida judicial coercitiva, utilizada para assegurar efetividade à execução. Interessa muito mais ao órgão judicial do que ao credor, o que lhe assegura o caráter de providência de ordem pública. Esse caráter está bem evidenciado na regra do § 4.º do art. 461, onde o poder-dever do juiz de aplicar a astreinte está expressamente previsto como exercitável “independentemente de pedido do autor”; regra que se complementa com a do § 6.º do mesmo dispositivo, que, mesmo depois da respectiva fixação, prevê a possibilidade de o juiz de ofício “modificar o valor ou a periodicidade da multa”, sempre que verificar “que se tornou insuficiente ou excessiva” [...] Uma vez, porém, que se cuida de matéria de ordem pública, a falta de agravo não impede que o juiz da causa (ou da execução) exerça o poder de alterar a multa, agindo até mesmo de ofício, como determina o § 6.º do art. 461. Esse poder, inerente à competência do magistrado que dirige o processo, não desaparece em virtude da inércia da parte, pela simples razão de que a lei, ao instituí-lo, não o subordinou à provocação do litigante.” (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, ed. Forense, 2009, 44.ª ed., págs. 31/33)” - (TJ/SP - 27ª. Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 0271567-93.2012.8.26.0000: J. 12.03.2013 - Rel. Des. GILBERTO LEME).

Assim considerando o valor atualizado da multa, frente ao preço do bem estabelecido pelas partes no acordo homologado em juízo, **LIMITO** o valor total das astreintes em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta decisão.

Assim, **defiro o bloqueio de ativos financeiros** em contas da parte executada no valor de R\$ 140.000,00. Segue minuta.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 06 de setembro de 2018.


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RGANDINI
		segunda-feira, 17/09/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	1002219-37.2016	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	113.482.958-21	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ana Cláudia Lucio Gomes	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
08.272.473/0001-50 : CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	140.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha: <input type="text"/>		

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RGANDINI terça-feira, 02/10/2018
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006457707
Número do Processo:	1002219-37.2016
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	113.482.958-21
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ana Cláudia Lucio Gomes
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
08.272.473/0001-50 - CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2018 14:42	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	140.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/10/2018 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ana Cláudia Lucio Gomes
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	113.482.958-21
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. RGANDINI
--	-----------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao resultado da pesquisa através do sistema BACEN JUD. Nada Mais. Praia Grande, 03 de outubro de 2018. Eu, ____, Ana Beatriz Moschetta, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219–37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do Cumprimento de Sentença que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal – DRF, **pelo sistema INFOJUD**, bem como ao DETRAN, **pelo sistema RENAJUD**, à **ARISP**, de modo a viabilizar a localização de bens passíveis de penhora em nome da executada.

Finalmente, requer a Vossa Excelência, expedição de ofício à **Caixa Econômica Federal**, a fim de localizar a existência de direitos creditórios em nome da construtora executada, tendo em vista que a mesma atua no ramo imobiliário.

FARAH

ADVOCACIA

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 05 de outubro de 2018.

Fabrício Farah Pinheiro Rodrigues
OAB/SP – 228.597

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabrício Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao resultado da pesquisa através do sistema BACEN JUD."

Praia Grande, 8 de outubro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 22/24: o imóvel não está desmembrado e não está registrado em nome da empresa executada. Assim, por afronta ao princípio da continuidade, indefiro a expedição de mandado para adjudicação. No caso em análise o valor final das astreintes se mostra divorciado dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo-se tornado excessivo vez que não pode a multa, que tem caráter coercitivo e visa sancionar a conduta de recalcitrância da parte, acabar por importar em enriquecimento sem causa, extravasando sua finalidade, podendo o ajuste ser feito a qualquer tempo, nos termos do art. 537, par. 1º, do Código de Processo Civil. Neste sentido : "RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. Possibilidade de redução do valor fixado a título de "astreintes" pelo r. Juízo "a quo". Ausência de preclusão na decisão que a fixou, podendo o magistrado aumentá-la ou diminuí-la, por se tratar de meio coercitivo para o cumprimento de decisão judicial. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso desprovido." - (TJ/SP - Apelação Cível nº 4002217-98.2013.8.26.0322, Relator(a): Nogueira Diefenthaler; Comarca: Lins; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 27/04/2015; Data de registro:30/04/2015). "Execução. Título judicial. Cumprimento da sentença. Astreintes. Pleito de inexigibilidade do valor da multa, pelo julgamento de extinção da execução. Impugnação ao prazo de sua incidência, a partir da data de intimação do gerente do banco. Invocação de excesso no montante de R\$423.009,51, a extrapolar, em muito, o da condenação principal, com pleito de redução. Questões preclusas. Cabimento, porém, até de ofício, da redução do valor da totalidade da pena pecuniária imposta, manifestamente excessiva em relação à obrigação principal. Aplicação do art. 461, § 6º, do CPC. Diminuição operada para R\$50.000,00. Agravo provido, em parte." - (TJ/SP - Apelação Cível nº 0438238-77.2010.8.26.0000, Relator(a): José Roberto Bedran; Comarca: Fernandópolis; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/03/2011; Data de registro: 17/03/2011; Outros números: 990104382386). "OBRIGAÇÃO DE FAZER. Cumprimento de sentença. Fixação de astreintes que montam hoje R\$ 836.816,00. Redução pelo MM. Juiz 'a quo' para R\$ 100.00,00. Possibilidade de redução ou de majoração das astreintes, a qualquer tempo, com o escopo de torná-las compatíveis e proporcionais ao grau de renitência da executada e dos danos que o atraso causou à exequente. Redução das astreintes ao valor de R\$ 50.000,00 que bem se adéquam às suas funções. Agravante que, embora ainda não tenha cumprido integralmente o comando judicial, reembolsou a agravada das despesas médicas relativas à cesariana que esta foi submetida, bem como alterou a categoria do plano de saúde para outra superior. Recurso provido em parte." - (TJ/SP - Apelação Cível nº 2065494-84.2014, Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/06/2014; Data de registro: 18/06/2014). "Prestação de serviços - Impugnação à execução de "astreintes" - Acolhimento parcial - Alegação de inexigibilidade e de excesso de multa diária limitada a R\$ 300.000,00 - Questão relativa à intimação da agravante para cumprimento da obrigação de fazer já resolvida em anterior agravo de instrumento - Preclusão - Possibilidade de redução do valor da multa diária, nos termos do art. 461, § 6º do CPC, pena de enriquecimento ilícito da autora Agravo parcialmente provido". - (TJ/SP - 29ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2020373-67.2013.8.26.0000 - j. 29/01/2014 Rel. Des. Silvia Rocha). "Em que pese a agravante ter descumprido a ordem judicial para o fim de proceder à transferência da linha telefônica para o endereço atual do autor, deve-se ponderar que o valor total da astreinte se mostrou extremamente excessivo para os fins a que se destinou a tutela jurisdicional. Ora, não é razoável que em uma demanda em que se discute a obrigação da requerida em proceder à transferência da linha telefônica, além da restituição de valores indevidamente pagos nas faturas vencidas em 24.1.09 e 24.2.09, a incidência de multa diária alcance o valor total de R\$ 73.618,06! (fls. 56 e 60). Pondere-se que ao atribuir ao Magistrado a faculdade de arbitrar multa diária em obrigação de fazer ou não fazer independentemente de pedido do autor, o artigo 461 do Código de Processo Civil estabelece alguns limites.

Dessa forma, a multa deve ser suficiente e compatível com a obrigação (§ 4.º). É assim, porque a multa destina-se a forçar o cumprimento da obrigação, não se consubstanciando meio de enriquecimento da parte contrária. Por tal razão prescreve o seu § 6.º que o juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. Embora o valor da multa diária tenha sido fixado na sentença, transita em julgado, pode a qualquer momento processual, se se mostrar ínfimo ou excessivo, ser modificado para os fins a que se destina. "Não há definitividade, outrossim, na imposição e arbitramento da astreinte, - ensina HUMBERTO THEODORO JÚNIOR -, mesmo porque não se trata de verba que integra originariamente o crédito da parte, mas de simples instrumento legal de coerção utilizável em apoio à prestação jurisdicional executiva. É por isso que não há pensar-se em coisa julgada na decisão que a impõe ou que lhe define o valor, ou lhe determina a periodicidade (o § 4º fala em "multa diária", já o § 5º, em "multa por tempo de atraso", o que indica a possibilidade de o juiz adotar periodicidade que não seja a diária). E é em consequência desse feito apenas coercitivo da multa que o § 6.º do art. 461 autoriza o juiz, a qualquer tempo, e de ofício, a modificar o valor ou a periodicidade da astreinte caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. [...] Pode-se pensar em preclusão, que impeça a alteração da multa, quando a parte tenha deixado de recorrer oportunamente da decisão que a cominou? Penso que não. A multa não é direito da parte. Na espécie, trata-se de medida judicial coercitiva, utilizada para assegurar efetividade à execução. Interessa muito mais ao órgão judicial do que ao credor, o que lhe assegura o caráter de providência de ordem pública. Esse caráter está bem evidenciado na regra do § 4.º do art. 461, onde o poder-dever do juiz de aplicar a astreinte está expressamente previsto como exercitável "independentemente de pedido do autor"; regra que se complementa com a do § 6.º do mesmo dispositivo, que, mesmo depois da respectiva fixação, prevê a possibilidade de o juiz de ofício "modificar o valor ou a periodicidade da multa", sempre que verificar "que se tornou insuficiente ou excessiva" [...] Uma vez, porém, que se cuida de matéria de ordem pública, a falta de agravo não impede que o juiz da causa (ou da execução) exerça o poder de alterar a multa, agindo até mesmo de ofício, como determina o § 6.º do art. 461. Esse poder, inerente à competência do magistrado que dirige o processo, não desaparece em virtude da inércia da parte, pela simples razão de que a lei, ao instituí-lo, não o subordinou à provocação do litigante." (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, ed. Forense, 2009, 44.ª ed., págs. 31/33)" - (TJ/SP - 27ª. Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 0271567-93.2012.8.26.0000: J. 12.03.2013 - Rel. Des. GILBERTO LEME). Assim considerando o valor atualizado da multa, frente ao preço do bem estabelecido pelas partes no acordo homologado em juízo, LIMITE o valor total das astreintes em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta decisão. Assim, defiro o bloqueio de ativos financeiros em contas da parte executada no valor de R\$ 140.000,00. Segue minuta. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 8 de outubro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 32/33: Defiro pesquisa de bens através do sistema Infojud e Arisp, assim como pesquisa e bloqueio de veículos através do sistema Renajud.

Providencie a serventia o necessário.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 16 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0458/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 32/33: Defiro pesquisa de bens através do sistema Infojud e Arisp, assim como pesquisa e bloqueio de veículos através do sistema Renajud. Providencie a serventia o necessário. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 18 de outubro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

ARACI GARCIA ERNANDES

TJSP

27/11/2018 • 14h 43' 52" • 09:19

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ECR8352		SP	HONDA/BIZ 125 ES	2008	2009	CONSTRUPAN CONSTRUTORA INCORP IMOB LTDA	Sim	

1

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2019 às 14:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002219-37.2016.8.26.0477 e código 334CF7D.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ARACI GARCIA ERNANDES

27/11/2018 - 14:44:49

Dados do Veículo

Placa	ECR8352	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2008
Chassi	9C2JC42209R028383	Marca/Modelo	HONDA/BIZ 125 ES	Ano Modelo	2009

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	CONSTRUPAN CONSTRUTORA INCORP IMOB LTDA	CPF/CNPJ	08.272.4730/0001-50
Endereço	AVENIDA BRASIL, Nº 00600, SALA 617, BOQUEIRAO - PRAIA GRANDE - SP, CEP: 11701-090		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ARACI GARCIA ERNANDES****27/11/2018 - 14:45:05****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	ECR8352	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2008
Chassi	9C2JC42209R028383	Marca/Modelo	HONDA/BIZ 125 ES	Ano Modelo	2009

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	2139/2013
Juiz Inclusão	JOSE BRUNO WAGNER FILHO	CPF	121.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	2139/2013
Juiz Inclusão	JOSE BRUNO WAGNER FILHO	CPF	121.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	00211756020128260477
Juiz Inclusão	ENOQUE CARTAXO DE SOUZA	CPF	076.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FRANCISCO DIAS	CPF	917.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	31/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	30069175720138260477
Juiz Inclusão	ENOQUE CARTAXO DE SOUZA	CPF	076.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FRANCISCO DIAS	CPF	917.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/11/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO VICENTE
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE SP	Nro do Processo	00064022620164036141
Juiz Inclusão	ANITA VILLANI	CPF	267.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA LUCIA DOS SANTOS MOYA MULERO	CPF	062.1XX.XXX-XX

Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	00110070420098260477
Juiz Inclusão	ENOQUE CARTAXO DE SOUZA	CPF	076.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	HAROLDO BIANCHI FERREIRA	CPF	062.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	25/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP	Nro do Processo	00044104920134036104
Juiz Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CRISTIANE ALVAREZ GASPARIN RIBEIRO	CPF	097.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/11/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a exequente, no prazo legal, sobre a pesquisa on-line RENAJUD (fls. 39/43), restrição gravada de um veículo, bem como sobre a pesquisa infojud (tem declaração).

Nada Mais. Praia Grande, 11 de janeiro de 2019. Eu, ____, Viviane Aparecida dos Santos Fernandes, Chefe de Seção Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do Cumprimento de Sentença que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não tem interesse na penhora do veículo informado pelo DETRAN, tendo em vista estar com restrição, bem como inúmeras penhoras realizadas anteriormente.

Isto posto, a exequente aguarda a resposta dos ofícios endereçados à ARISP, bem como à **Caixa Econômica Federal**.

FARAH

ADVOCACIA

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 17 de janeiro de 2019.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues
OAB/SP – 228.597

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: ""

Praia Grande, 18 de janeiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 45/46: Ciente.

Providencie a serventia as demais pesquisas de bens deferidas às fls. 37 (Infojud e Arisp).

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 21 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 45/46: Ciente. Providencie a serventia as demais pesquisas de bens deferidas às fls. 37 (Infojud e Arisp). Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 30 de janeiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

65.419

FICHA

01

Em 21 de  junho 1994

IMÓVEL: Casa residencial situada na RUA SERTANISTA FRANCISCO-MEIRELLES, com a área construída de 75,50 m², e seu respectivo terreno constituído de parte do lote nº 32, da quadra nº 23, do loteamento denominado Vila Tupi, nesta cidade, medindo 5,50 metros de frente para a referida rua, por 25,00-metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com parte-remanescente do mesmo lote, pertencente a outra casa, do lado esquerdo com o lote nº 31, e nos fundos onde mede 5,50 metros confronta com o lote nº 09, encerrando a área de 137,50 m².

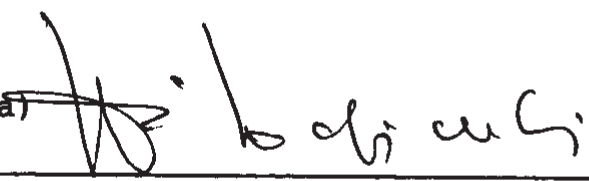
CONTRIBUINTE: 2 04 09 023 032 0001-0

PROPRIETÁRIOS: FERNANDO CARVALHO MEDINA, do comércio, RG. nº-5.207.328-SSP/SP, e sua mulher, AURICELIA AMARAL MEDINA, do lar, RG. nº 10.656.002-SSP/SP, brasileiros, --portadores do CIC nº 375.380.558-00, casados sob o regime da-comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº --6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Paschoal Fernandes, nº 4.215, Terrenos do Campo.

REGISTRO ANTERIOR: R.03/38.610, de 03 de maio de 1.983, do --Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente.

O Oficial Maior:

(José Rodrigues de Lima)



R.01- Em 21 de junho de 1.994.

Por escritura pública lavrada em 20 de maio de 1.994, no Cartório do Registro Civil e Tabelionato da sede desta Comarca, -livro 563, fls 03, FERNANDO CARVALHO MEDINA, e sua mulher, AU
"continua no verso"

MATRÍCULA

65.419

FICHA

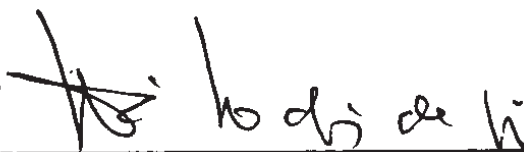
01

VERSO


RICELIA AMARAL MEDINA, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a VALTER CENTANINI-AMARAL, RG. nº 6.393.168-SSP/SP, CIC nº 595.839.088-00, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, com MARGARETE CRUZ AMARAL, RG. nº 12.255.722-SSP/SP, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Francisco Meirelles, nº 223,- pelo valor de CR\$ 15.000.000,00.

O Oficial Maior:

(José Rodrigues de Lima)



R.02/65.419 - Praia Grande, 02 de abril de 2.009.

Por escritura pública lavrada aos 16 de fevereiro de 2009, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 564, página 266, VALTER CENTANINI AMARAL, e sua mulher, MARGARETE CRUZ AMARAL, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula à **CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil 600, sala 617, Boqueirão, pelo valor de R\$ 50.000,00. Eu, 
(Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



AV.03/65.419 - Praia Grande, 27 de junho de 2.013.

FICA BLOQUEADA a presente matrícula, nos termos do r. mandado expedido aos 14 de maio de 2.013, pelo Exmo. Sr. Dr. Cândido Alexandre Munhóz Pérez, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, processo número 477.01.1997.005085-5/000000-000, ordem número 260/2005, tendo como requerente Cláudio de Lima Vieira.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)



“continua na ficha 02”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

65.419

FICHA


02

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

Em 11 de junho de 2.014. **AV.04/65.419 - Praia Grande, 11 de junho de 2.014.**


Nos termos do r. mandado expedido aos 16 de maio de 2014, pelo MM. Juiz da Terceira Vara Cível desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Costa Pessoa Martins, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial, através do Processo número 0005085-02.1997.8.26.0477, é feita a presente averbação para consignar que foi declarada ineficaz a alienação registrada sob número 02/65.419, ficando, em consequência, sem mais efeito a AV.03/65.419.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 401020 de 28/05/2.014


AV.05/65.419 - Praia Grande, 09 de novembro de 2.017.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, datado de 24 de outubro de 2017, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região - São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 474775 de 24/10/2017.


AV.06/65.419 - Praia Grande, 23 de fevereiro de 2018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, datado de 22 de janeiro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens

-
"continua no verso"

MATRÍCULA

65.419

FICHA

02
VERSO

de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora).
Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 481135 de 22/01/2018.



AV.07/65.419 - Praia Grande, 12 de julho de 2.018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201806.2615.00539612-IA-630, datado de 26 de junho de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00110070420098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – Me (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 492237 de 26/06/2018.



AV.08/65.419 - Praia Grande, 06 de setembro de 2018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201808.1309.00575689-TA-320, datado de 13 de agosto de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Praia Grande-SP, TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, fica cancelada a averbação nº 06, retro, referente ao protocolo ARISP nº201801.2209.00431993-IA-570, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 495379 de 13/08/2018.



“continua na ficha 03”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SPConselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

65.419

FICHA

03

Em 09 de janeiro de 2.019.

AV.09/65.419 - Praia Grande, 09 de janeiro de 2019.

Nos termos do protocolo Arisp nº 201812.1316.00677644-TA-809, datado de 13 de dezembro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região – São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, fica cancelada a averbação nº 05, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 504386 de 13/12/2018.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula

33.593

ficha

01

Em 08 de Setembro de 19 88

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO nº 05, da quadra nº 08, do loteamento denominado VILA ALICE, situado na Rua Teófila Vanderlinder, no perímetro urbano desta comarca.

UM LOTE DE TERRENO, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Teófila Vanderlinder, igual medida na linha dos fundos, por 49,24 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 492,40 m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 06, do lado esquerdo com o lote nº 04, e nos fundos com o Balneário Mirante.

CONTRIBUINTE: 2 05 02 008 005 0000-4 Exercício de 1988.-

PROPRIETÁRIOS: MARIA FELIPPE MARIA, do lar, RG nº 3.701.047--SSP-SP, CIC nº 034.138.028-87, e seu marido OSWALDO MARIA, - aposentado, RG nº 903.673-SSP-SP, CIC nº 028.548.728-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em São Caetano do Sul-SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.182, Bairro Santa Paula.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 85.420, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)



R.01/33.593

Em 08 de Setembro de 1.988.

TÍTULO: PARTILHA.-

Do formal de partilha expedido aos 29 de julho de 1988, e editado aos 25 de agosto de 1988, pelo Cartório do 4º Ofício do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP, extraído dos autos de Arrolamento nº 517/88, dos -

"continua no verso"

matrícula

33.593

ficha

01

verso

bens deixados por falecimento de MARIA FELIPPE MARIA, ocorrido aos 03 de outubro de 1987, homologado por sentença de 04 de julho de 1988, que transitou em julgado, proferida pelo MM Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Artur Del -- Guércio Filho, verifica-se que o imóvel desta matrícula, no valor de Cz\$ 61.530,30, foi partilhado, cabendo ao viúvo-meeiro, OSWALDO MARIA, já qualificado, a metade ideal, no valor de Cz\$ 30.765,15; e uma parte ideal equivalente a 1/4, no valor de Cz\$ 15.382,57, para cada um dos herdeiros-filhos: ROBERTO FELIPPE MARIA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante RG nº 4.368.133-SSP-SP, CIC nº 479.821.878-20, residente e domiciliado em Recife-PE, na Rue General Salgado, nº 95, apto.. 502, Boa Viagem; e SUZETE FELIPPE MARIA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG nº 5.871.275-SSP-SP, CIC. nº.. 880.824.588-87, residente e domiciliada em São Caetano do Sul -SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.182, Santa Paula.

VALOR: Cz\$ 61.530,30

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)

R.02/33.593

Em 24 de outubro de 1988.-

TÍTULO: VENDA E COMPRA.-

Por escritura pública de venda e compra, de 12 de outubro de 1988, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Solemar, deste município e comarca, livro nº 112, fls.85vº os proprietários OSWALDO MARIA, ROBERTO FELIPPE MARIA e SUZETE FELIPPE MARIA, já qualificados, venderam o imóvel a MEC MARTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, à Rua - Copacabana, nº 147, CGC/MF nº 57595340/0001-20.

" continua na ficha 02 "

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula

33.593

ficha

02

Em 24 de outubro de 1988

VALOR: Cz\$ 1.000.000,00

O Esc. Autorizados:

(Sandro Edmundo Toti)

R.03/33.593 - Praia Grande, 05 de julho de 2.007.

Por escritura pública lavrada aos 09 de maio de 2.007, no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.165, pág. 222, **MEC-MARTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada, transmitiu, por dação em pagamento, o imóvel objeto da presente matrícula, a **MARIA CLOTILDE MARCOS MARTA**, brasileira, separada judicialmente, professora, RG 5.129.715-SSP/SP, CPF/MF 992.944.948-53, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Salvador Romeu, número 217, pelo valor de R\$ 101.927,56. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não integra o seu ativo permanente. Eu, Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

R.04/33.593 - Praia Grande, 05 de julho de 2.007.

Por escritura pública lavrada aos 09 de maio de 2.007, no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.165, pag. 226, **MARIA CLOTILDE MARCOS MARTA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOÃO EDIBERTO GARCIA**, brasileiro, comerciante, RG 3.103.527-SSP/SP, CIC 116.934.368-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Javaés, número 282, apto 131, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com **JANETE PROTTO GARCIA**, brasileira, do lar, RG 6.501.594-SSP/SP, CIC 270.779.488-03, pelo valor de R\$ 66.666,66. Eu, Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

" continua no verso "

matrícula

33.593

ficha

02

verso

R.05/33.593 - Praia Grande, 16 de abril de 2.013.

Por escritura pública lavrada aos 15 de abril de 2011, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1440, página 98, **JOÃO EDIBERTO GARCIA** e sua mulher **JANETE PROTTO GARCIA**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **CONSTRUPAN – CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida D. Pedro II, 51, loja 02, Cidade Ocian, CEP 11704-400, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.272.473/0001-50, pelo valor de R\$166.666,66.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


AV.06/33.593 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos da certidão expedida aos 10 de março de 2.017, através do Protocolo de Penhora Online: PH000155542, pela Sra. Keyla dos Santos - Escrivã/Diretora do Terceiro Ofício Cível do Foro Central de Praia Grande-SP, e da cópia autenticada do instrumento de alteração e consolidação do contrato social firmado aos 11 de abril de 2.008, registrado sob número 75.907/08-2, na JUCESP, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária **CONSTRUPAN - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, passou a denominar-se **CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, tendo atualmente sede social nesta cidade, na Avenida Brasil, número 600, sala 617, Boqueirão.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 459000 de 10/03/2.017.


AV.07/33.593 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos da certidão referida na Av.06 retro, extraída dos autos da ação de execução civil - processo número 00100335420158260477, movida por **ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS**, CPF 151.694.968-42, contra
-
"continua na ficha 03"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

33.593

FICHA

03

Em 31 de março de 2.017.



CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, já qualificada, no valor de R\$ 516.038,80, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Construpan Construtora e Incorporadora Ltda - Me.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 459000 de 10/03/2.017.

**AV.08/33.593 - Praia Grande, 09 de novembro de 2.017.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, datado de 24 de outubro de 2017, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região - São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 474775 de 24/10/2017.

**AV.09/33.593 - Praia Grande, 23 de fevereiro de 2018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, datado de 22 de janeiro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 481135 de 22/01/2018.

**“continua no verso”**

MATRÍCULA

33.593

FICHA

03
VERSO**AV.10/33.593 - Praia Grande, 12 de julho de 2.018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201806.2615.00539612-IA-630, datado de 26 de junho de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00110070420098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – Me (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 492237 de 26/06/2018.


AV.11/33.593 - Praia Grande, 06 de setembro de 2018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201808.1309.00575689-TA-320, datado de 13 de agosto de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Praia Grande-SP, TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, fica cancelada a averbação nº 09, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 495379 de 13/08/2018.


AV.12/33.593 - Praia Grande, 09 de janeiro de 2019.

Nos termos do protocolo Arisp nº 201812.1316.00677644-TA-809, datado de 13 de dezembro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região – São Paulo, Processo nº -
"continua na ficha 04"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP****Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8**

MATRÍCULA

33.593

FICHA

04**Em 09 de janeiro de 2.019.**

00015355820144036141, fica cancelada a averbação nº 08, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 504386 de 13/12/2018.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.matricula
33.594ficha
01

Em 08 de setembro de 1988

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO nº 06, da quadra nº 08, do loteamento denominado VILA ALICE, situado na Avenida Rosa, no lugar denominado Ubatuba, também conhecido por Piassabussú, no Distrito de Solemar, perímetro urbano desta comarca.

UM LOTE DE TERRENO, medindo 10,00 metros de frente para a referida avenida, por 49,50 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 07, de outro com o lote nº 05 e nos fundos, com os fundos do prédio residencial nº 348 - da Rua Affonso Chaves.

CONTRIBUINTE: 2 05 02 008 006 0000-9 Exercício de 1988.

PROPRIETÁRIOS: 1) MARIA FELIPPE MARIA, do lar, RG nº 3.701.047 -SSP/SP, CIC nº 034.138.028-87, e seu marido OSWALDO MARIA, -aposentado, RG nº 903.673-SSP/SP, CIC nº 028.548.728-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em São Caetano do Sul-SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.182, Bairro Santa Paula; 2) MIHAIL FILIPOV, rumeno, -eletricista, casado com MARIA FILIPOV, residente e domiciliado na Rua Valeriana, nº 181, Vila Bela; 3) OLGA FELIPOV, brasileira, solteira, maior; 4) JORGE FILIPOV, brasileiro, solteiro, maior, residentes na Rua Baía Grande, nº 280, Vila Bela; 5) HELENA FELIPOV, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada na Rua Teófila Wanderlinda; nº 26; e 6) -JOÃO FELIPE, brasileiro, casado com MARIA APARECIDA F. FELIPE residentes e domiciliados em São José dos Campos-SP, na Rua -12 de Outubro, nº 178; na proporção de 1/6 parte ideal para -cada um dos proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 88.759, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

"continua no verso"

matrícula

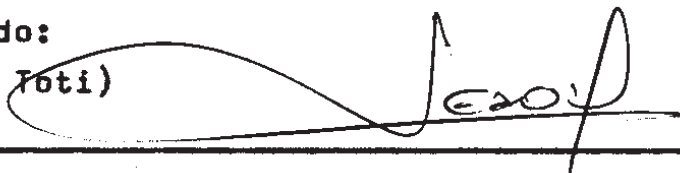
33.594

ficha

01

verso

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)



R.01/33.594

Em 08 de setembro de 1988.-

TÍTULO: PARTILHA.

Do Formal de Partilha expedido aos 29 de julho de 1.988 e aditado aos 25 de agosto de 1.988, pelo Cartório do 4º Ofício do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP, extraído dos autos de Arrolamento nº 517/88, dos bens deixados por falecimento de MARIA FELIPPE MARIA, ocorrido aos 03 de outubro de 1.987, homologado por sentença de 04 de julho de 1.988, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Artur Del Guércio Filho, verifica-se que 1/6 parte ideal do imóvel desta matrícula, no valor de CZ\$ 10.309,92, foi partilhada, cabendo ao viúvo-meeiro OSWALDO MARIA, já qualificado, a metade ideal, no valor de CZ\$ 5.154,96; e uma parte ideal equivalente a 1/4, no valor de CZ\$ 2.577,48, a cada um dos herdeiros-filhos: ROBERTO FELIPPE MARIA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG nº 4.368.133-SSP/SP, CIC nº 479.821.878-20, residente e domiciliado em Recife-PE, na Rua General Salgado, nº 95, aptº 502, Boa Viagem; e SUZETE FELIPPE MARIA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG nº 5.871.275-SSP-SP, CIC nº 880.824.588-87, residente e domiciliada em São Caetano do Sul-SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.182, Santa Paula.

VALOR: CZ\$ 10.309,92.

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)



"continua na ficha 02"

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula

33.594

ficha

02

Em 08 de setembro de 1988

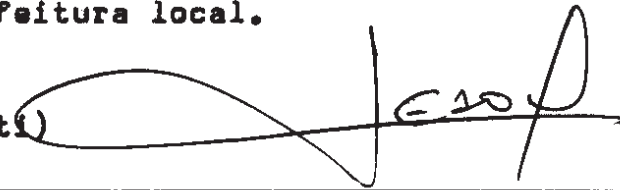
AV.02/33.594

Em 08 de setembro de 1988.-

A presente averbação é feita "ex officio", para ficar constando que a Avenida Rosa denomina-se atualmente RUA TEÓFILA VANDERLINDER conforme Decreto nº 161, de 11 de janeiro de 1.971, mencionado na xerox autenticada da certidão nº 3.476/84, expedida aos 05 de dezembro de 1.984 e aditada aos 11 de setembro de 1.985, pela Prefeitura local.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)



R.03/33.594

Em 24 de outubro de 1988.-

TÍTULO: PARTILHA.-

Do formal de partilha expedido aos 05 de julho de 1985 e aditado em 23 de setembro de 1988, pelo Cartório do 3º Ofício do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP, extraído dos autos de Arrolamento nº 1.202/84, dos bens deixados por falecimento de HELENA FELIPOV, ocorrido aos 26 de março de 1984, homologado por sentença de 26 de junho de 1985, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Jayme Gomes Franco, -- verifica-se que 1/6 parte ideal do imóvel desta matrícula, no valor de Cr\$ 1.240.969 foi partilhada entre as herdeiras-filhas: 1ª) SUELI QUIRELLI, do lar, RG nº 6.423.696-SP, casada sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, com JOSÉ ROBERTO QUIRELLI, industrial, RG nº 5.355.731-SP, inscritos no CPF/MF sob número. --- 264.571.648-20, residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Harmonia, nº 55, aptº 72, Rudge Ramos, e 2ª) CLARICE GARDINI GONÇALVES, viúva, do lar, RG nº 9.000.486-SP,

" continua no verso "

matricula

33.594

ficha

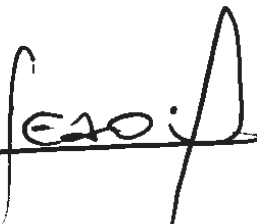
02

verso

CPF/MF nº 042.878.758-42, residente e domiciliada em Jundiaí-SP, à Rua Wilson Vieira Chachá, nº 105, todos brasileiros, -- cabendo à cada uma, uma parte ideal correspondente à 1/12 --- ávos do imóvel.

VALOR: Cr\$ 1.240.969

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)

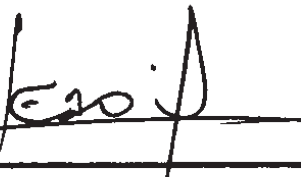


Av.04/33.594

Em 09 de dezembro de 1.988.

Por escritura pública de venda e compra, de 12 de outubro de 1.988, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Solemar, deste Município e Comarca, livro 112, fls. 87v, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando o falecimento do proprietário MIHAIL FILIPOV, CIC. nº 238.920.138-53, ocorrido em 29 de agosto de 1.977, conforme certidão extraída do assento de óbito nº 2.583, livro C 3, -- fls. 237v, expedida na mesma data, pelo Cartório do Registro-Civil e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul-SP.

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)



R.05/33.594

Em 09 de dezembro de 1.988.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Pela escritura referida na Av.04, os proprietários, OSWALDO - MARIA; ROBERTO FELIPPE MARIA; SUZETE FELIPPE MARIA; OLGA FELIPOV, estilista, RG. nº 2.911.133-SSP/SP, CPF/MF. nº 476.766.208-72; JORGE FILIPOV, projetista de tubulações, CPF-MF. nº 091.817.338-87; SUELI QUIRELLI, e seu marido, JOSÉ RO

"Continua na ficha 03"

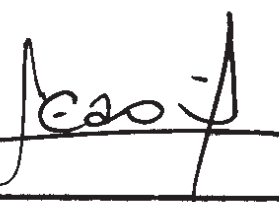
LIVRO N.º 2 • REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matricula 33.594 ficha 03 Em 09 de dezembro de 19 88.


BERTO QUIRELLI; CLARICE GARDINI GONÇALVES; JOÃO FELIPE, aposentado, RG. nº 3.044.134-SSP/SP, e sua mulher, MARIA APARECIDA FAGUNDES FELIPE, que também assina MARIA APARECIDA F. FELIPE, brasileira, do lar, RG. nº 5.831.334-SSP/SP, inscritos no CPF-MF. sob nº 217.791.478-72, casados sob o regime da comunhão-universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77; - os demais já qualificados, e o ESPÓLIO DE MIHAIL FILIPOV, autorizado por alvará judicial mencionado no título, venderam o imóvel a "MEC-MARTA" ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Copacabana, nº 147, CGC/MF. nº 57.595.340/0001-20.

VALOR: Cz\$ 1.000.000,00

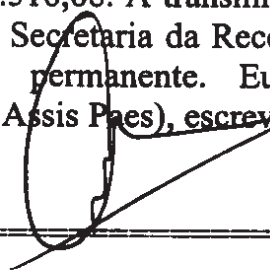
O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)



R.06/33.594 - Praia Grande, 05 de julho de 2.007.

Por escritura pública lavrada aos 09 de maio de 2.007, no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.165, pag. 222, **MEC-MARTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada, transmitiu, por dação em pagamento, o imóvel objeto da presente matrícula, a **MARIA CLOTILDE MARCOS MARTA**, brasileira, separada judicialmente, professora, RG 5.129.715-SSP/SP, CPF/MF 992.944.948-53, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Salvador Romeu, número 217, pelo valor de R\$ 147.516,68. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não integra o seu ativo permanente. Eu,  (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



“continua no verso”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE, liberado nos autos em 04/02/2019 às 17:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002219-37.2016.8.26.0477 e código 36A587D

matrícula

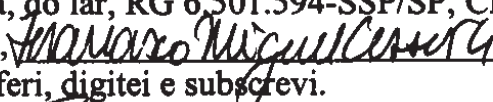
33.594

ficha

03

verso

R.07/33.594 - Praia Grande, 05 de julho de 2.007.

Por escritura pública lavrada aos 09 de maio de 2.007, no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.165, pag. 226, **MARIA CLOTILDE MARCOS MARTA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOÃO EDIBERTO GARCIA**, brasileiro, comerciante, RG 3.103.527-SSP/SP, CIC 116.934.368-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Javaés, número 282, apto 131, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com **JANETE PROTTO GARCIA**, brasileira, do lar, RG 6.501.594-SSP/SP, CIC 270.779.488-03, pelo valor de R\$ 66.666,66. Eu,  (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

R.08/33.594 - Praia Grande, 16 de abril de 2.013.

Por escritura pública lavrada aos 15 de abril de 2011, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1440, página 98, **JOÃO EDIBERTO GARCIA** e sua mulher **JANETE PROTTO GARCIA**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **CONSTRUPAN - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida D. Pedro II, 51, loja 02, Cidade Ocian, CEP 11704-400, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.272.473/0001-50, pelo valor de R\$166.666,66.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


AV.09/33.594 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos da certidão expedida aos 10 de março de 2.017, através do Protocolo de Penhora Online: PH000155542, pela Sra. Keyla dos Santos - Escrivã/Diretora do Terceiro Ofício Cível do Foro Central de Praia Grande-SP, e da cópia autenticada do instrumento de alteração e consolidação do contrato social firmado

-
"continua na ficha 04"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

MATRÍCULA

33.594

FICHA

04

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

Em 31 de março de 2.017.

aos 11 de abril de 2.008, registrado sob número 75.907/08-2, na JUCESP, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária CONSTRUPAN - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, passou a denominar-se CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tendo atualmente sede social nesta cidade, na Avenida Brasil, número 600, sala 617, Boqueirão.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 459000 de 10/03/2.017.

AV.10/33.594 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos da certidão referida na Av.09 retro, extraída dos autos da ação de execução civil - processo número 00100335420158260477, movida por **ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS**, CPF 151.694.968-42, contra **CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, já qualificada, no valor de R\$ 516.038,80, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Construpan Construtora e Incorporadora Ltda - Me.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 459000 de 10/03/2.017.

AV.11/33.594 - Praia Grande, 09 de novembro de 2.017.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, datado de 24 de outubro de 2017, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda - ME (Construpan Construtora). Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 474775 de 24/10/2017.

“continua no verso”

MATRÍCULA

33.594

FICHA

04
VERSO**AV.12/33.594 - Praia Grande, 23 de fevereiro de 2018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, datado de 22 de janeiro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 481135 de 22/01/2018.


AV.13/33.594 - Praia Grande, 12 de julho de 2.018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201806.2615.00539612-IA-630, datado de 26 de junho de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00110070420098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – Me (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 492237 de 26/06/2018.


AV.14/33.594 - Praia Grande, 06 de setembro de 2018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201808.1309.00575689-TA-320, datado de 13 de agosto de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Praia Grande-SP, TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, fica cancelada a averbação nº 12, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, em virtude do levantamento

-
"continua na ficha 05"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP
 Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

33.594

FICHA

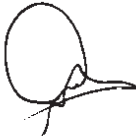
05

Em 06 de setembro de 2018. 

da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)


Protocolo n.º 495379 de 13/08/2018. 

AV.15/33.594 - Praia Grande, 09 de janeiro de 2019.

Nos termos do protocolo Arisp nº 201812.1316.00677644-TA-809, datado de 13 de dezembro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região – São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, fica cancelada a averbação nº 11, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 504386 de 13/12/2018. 

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

65.419

FICHA

01

Em 21 de  junho 1994

IMÓVEL: Casa residencial situada na RUA SERTANISTA FRANCISCO-MEIRELLES, com a área construída de 75,50 m², e seu respectivo terreno constituído de parte do lote nº 32, da quadra nº 23, do loteamento denominado Vila Tupi, nesta cidade, medindo 5,50 metros de frente para a referida rua, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com parte remanescente do mesmo lote, pertencente a outra casa, do lado esquerdo com o lote nº 31, e nos fundos onde mede 5,50 metros confronta com o lote nº 09, encerrando a área de 137,50 m².

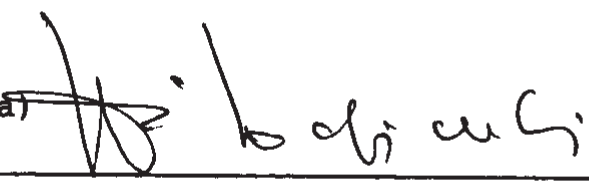
CONTRIBUINTE: 2 04 09 023 032 0001-0

PROPRIETÁRIOS: FERNANDO CARVALHO MEDINA, do comércio, RG. nº 5.207.328-SSP/SP, e sua mulher, AURICELIA AMARAL MEDINA, do lar, RG. nº 10.656.002-SSP/SP, brasileiros, -- portadores do CIC nº 375.380.558-00, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº -- 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Paschoal Fernandes, nº 4.215, Terrenos do Campo.

REGISTRO ANTERIOR: R.03/38.610, de 03 de maio de 1.983, do -- Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente.

O Oficial Maior:

(José Rodrigues de Lima)



R.01- Em 21 de junho de 1.994.

Por escritura pública lavrada em 20 de maio de 1.994, no Cartório do Registro Civil e Tabelionato da sede desta Comarca, -- livro 563, fls 03, FERNANDO CARVALHO MEDINA, e sua mulher, AU
"continua no verso"

MATRÍCULA

65.419

FICHA

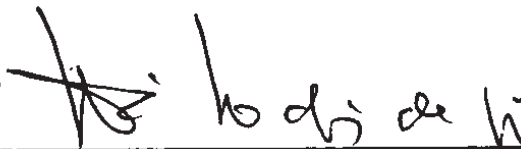
01

VERSO


RICELIA AMARAL MEDINA, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a VALTER CENTANINI-AMARAL, RG. nº 6.393.168-SSP/SP, CIC nº 595.839.088-00, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, com MARGARETE CRUZ AMARAL, RG. nº 12.255.722-SSP/SP, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Francisco Meirelles, nº 223,- pelo valor de CR\$ 15.000.000,00.

O Oficial Maior:

(José Rodrigues de Lima)



R.02/65.419 - Praia Grande, 02 de abril de 2.009.

Por escritura pública lavrada aos 16 de fevereiro de 2009, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 564, página 266, VALTER CENTANINI AMARAL, e sua mulher, MARGARETE CRUZ AMARAL, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula à **CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil 600, sala 617, Boqueirão, pelo valor de R\$ 50.000,00. Eu, 
(Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



AV.03/65.419 - Praia Grande, 27 de junho de 2.013.

FICA BLOQUEADA a presente matrícula, nos termos do r. mandado expedido aos 14 de maio de 2.013, pelo Exmo. Sr. Dr. Cândido Alexandre Munhóz Pérez, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, processo número 477.01.1997.005085-5/000000-000, ordem número 260/2005, tendo como requerente Cláudio de Lima Vieira.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)



“continua na ficha 02”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

65.419

FICHA

02

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

Em 11 de junho de 2.014. **AV.04/65.419 - Praia Grande, 11 de junho de 2.014.**

Nos termos do r. mandado expedido aos 16 de maio de 2014, pelo MM. Juiz da Terceira Vara Cível desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Costa Pessoa Martins, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial, através do Processo número 0005085-02.1997.8.26.0477, é feita a presente averbação para consignar que foi declarada ineficaz a alienação registrada sob número 02/65.419, ficando, em consequência, sem mais efeito a AV.03/65.419.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 401020 de 28/05/2.014 **AV.05/65.419 - Praia Grande, 09 de novembro de 2.017.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, datado de 24 de outubro de 2017, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região - São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 474775 de 24/10/2017. **AV.06/65.419 - Praia Grande, 23 de fevereiro de 2018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, datado de 22 de janeiro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens

"continua no verso"

MATRÍCULA

65.419

FICHA

02
VERSO

de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora).
Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 481135 de 22/01/2018.



AV.07/65.419 - Praia Grande, 12 de julho de 2.018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201806.2615.00539612-IA-630, datado de 26 de junho de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00110070420098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – Me (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 492237 de 26/06/2018.



AV.08/65.419 - Praia Grande, 06 de setembro de 2018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201808.1309.00575689-TA-320, datado de 13 de agosto de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Praia Grande-SP, TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, fica cancelada a averbação nº 06, retro, referente ao protocolo ARISP nº201801.2209.00431993-IA-570, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 495379 de 13/08/2018.



“continua na ficha 03”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SPConselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

65.419

FICHA

03

Em 09 de janeiro de 2.019.

**AV.09/65.419 - Praia Grande, 09 de janeiro de 2019.**

Nos termos do protocolo Arisp nº 201812.1316.00677644-TA-809, datado de 13 de dezembro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região – São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, fica cancelada a averbação nº 05, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 504386 de 13/12/2018.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matricula

33.595

ficha

01

Em 08 de Setembro de 19 88

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO nº 07, da VILA ALICE, situado na Avenida Rosa, no perímetro urbano desta comarca.

UM LOTE DE TERRENO, medindo 10,00 metros de frente para a referida avenida, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo de um lado com Joaquim Scaglione, por outro lado com José Montuoro e nos fundos com Manoel Alves -- Thomas, encerrando a área de 500,00 m².

CONTRIBUINTE: 1 05 02 008 007 0000-7 Exercício de 1.988.

PROPRIETÁRIOS: 1) MARIA FELIPPE MARIA, do lar, RG. nº 3.701.047-SSP/SP, CIC. nº 034.138.028-87, e seu marido OSWALDO MARIA, aposentado, RG. nº 903.673-SSP/SP, CIC. nº 028.548.728-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, - residentes e domiciliados em São Caetano do Sul-SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.182, Bairro Santa Paula; 2) MINAIL FILIPOV, rumeno, electricista, casado com MARIA FILIPOV, residente e domiciliado na Rua Valeriana, nº 181, Vila Bela; 3) - OLGA FILIPOV, brasileira, solteira, maior; 4) JORGE FILIPOV, - brasileiro, solteiro, maior, residentes na Rua Beia Grande, - nº 280, Vila Bela; 5) HELENA FELIPOV, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada na Rua Teófila Wanderlinder, - nº 26; e 6) JOÃO FELIPE, brasileiro, casado com MARIA APARECIDA F. FELIPE, residentes e domiciliados em São José dos Campos -SP, na Rua 12 de Outubro, nº 178, na proporção de 1/6 parte ideal para cada um dos proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 88.758, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

> O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

"continua no verso"

matrícula
33.595ficha
01
verso

R.01/33.595

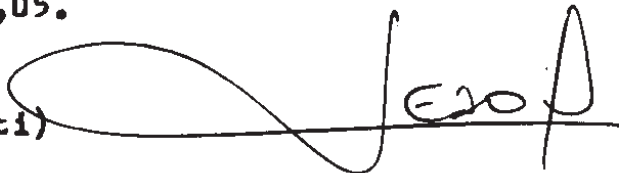
Em 08 de Setembro de 1.988.

TÍTULO: PARTILHA.-

Do formal de partilha expedido aos 29 de julho de 1988, e aditado aos 25 de agosto de 1988, pelo Cartório do 4º Ofício do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP, extraído dos autos de Arrolamento nº 517/88, dos bens deixados por falecimento de MARIA FELIPPE MARIA, ocorrido aos 03 de outubro de 1987, homologado por sentença de 04 de julho de 1988, que transitou em julgado, proferida pelo MM Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Artur Del - - Guércio Filho, verifica-se que 1/6 parte ideal do imóvel desta matrícula, no valor de Cz\$ 10.255,05, foi partilhada, cabendo ao viúvo-mesero OSWALDO MARIA, já qualificado, a metade ideal, no valor de Cz\$ 5.127,52; e uma parte ideal equivalente a 1/4, no valor de Cz\$ 2.563,76, a cada um dos herdeiros-filhos: ROBERTO FELIPPE MARIA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG nº 4.368.133-SSP-SP, CIC nº 479.821.878-20, residente e domiciliado em Recife-PE, na Rua General Salgado, nº 95, apto 502, Boa Viagem; e SUZETE FELIPPE MARIA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG nº 5.871.275-SSP-SP, CIC nº 880.824.588-87, residente e domiciliada em São Caetano do Sul-SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1182, -- Santa Paula.

VALOR: Cz\$. 10.255,05.

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)



Av.02/33.595

Em 08 de Setembro de 1.988.

A presente averbação é feita "ex officio", para ficar consten
"continua na ficha 02"

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula

33.595

ficha

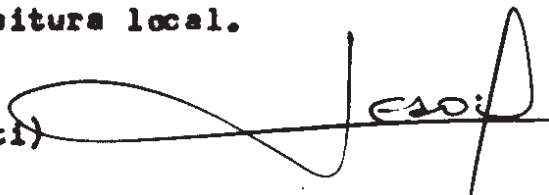
02

Em 08 de Setembro de 19 88

do que a Avenida Rosa denomina-se atualmente Rua Teófila Vanderlinder, conforme decreto nº161, de 11 de janeiro de 1971, mencionado na xerox autenticada da certidão nº 3.476/84, expedida aos 05 de dezembro de 1984 e editada aos 11 de setembro de 1985, pela Prefeitura local.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)



R.03/33.595

Em 24 de outubro de 1988.-

TÍTULO: PARTILHA.-

Do formal de partilha expedido aos 05 de julho de 1985 e aditado em 23 de setembro de 1988, pelo Cartório do 3º Ofício do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP, extraído dos autos de Arrolamento nº 1.202/84, dos bens deixados por falecimento de HELENA FELIPOV, ocorrido aos 26 de março de 1984, homologado por sentença de 26 de junho de 1985, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Jayme Gomes Franco, verifica-se que 1/6 parte ideal do imóvel desta matrícula, no valor de Cr\$ 428.934, foi partilhada entre as herdeiras-filhas 1ª) SUELI QUIRELLI, do lar, RG nº 6.423.696-SP, casada sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, com JOSÉ ROBERTO QUIRELLI, industrial, - RG nº 5.355.731-SP, inscritos no CPF/MF sob nº 264.571.648-20 residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Harmonia, nº 55, apto 72, Rudge Ramos, e 2ª) CLARICE GARDINI GONÇALVES, viúva, do lar, RG nº 9.000.486-SP, CPF/MF número.. 042.878.758-42, residente e domiciliada em Jundiaí-SP, à Rua Wilson Vieira Chachá, nº 105, todos brasileiros, cabendo à cada uma, uma parte ideal correspondente à 1/12 ávos do imóvel.

"continua no verso"

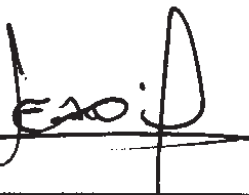
matrícula

33.595

ficha

02

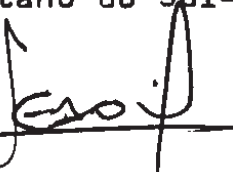
verso

VALOR: Cr\$ 428.934O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)

Av.04/33.595

Em 09 de dezembro de 1.988.

Por escritura pública de venda e compra, de 12 de outubro de 1.988, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Solemar, deste Município e Comarca, livro 112, fls. 87A, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando o falecimento do proprietário MIHAIL FILIPOV, CIC. nº 238.920.138-53, ocorrido em 29 de agosto de 1.977, conforme certidão extraída do assento de óbito nº 2.583, livro C 3, -- fls. 237v, expedida na mesma data, pelo Cartório do Registro-Civil e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul-SP.

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)

R.05/33.595

Em 09 de dezembro de 1.988.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Pela escritura referida na Av.04, os proprietários, OSWALDO - MARIA; ROBERTO FELIPPE MARIA; SUZETE FELIPPE MARIA; OLGA FELIPOV, estilista, RG. nº 2.911.133-SSP/SP, CPF/MF. nº 476.766.208-72; JORGE FILIPOV, projetista de tubulações, CPF-MF. nº 091.817.338-87; SUELI QUIRELLI, e seu marido, JOSÉ ROBERTO QUIRELLI; CLARICE GARDINI GONÇALVES; JOÃO FELIPE, aposentado, RG. nº 3.044.134-SSP/SP, e sua mulher, MARIA APARECIDA FAGUNDES FELIPE, que também assina MARIA APARECIDA F. FELIPE, brasileira, do lar, RG. nº 5.831.334-SSP/SP, inscritos no CPF-MF. sob nº 217.791.478-72, casados sob o regime da comunhão-

"Continua na ficha 03"

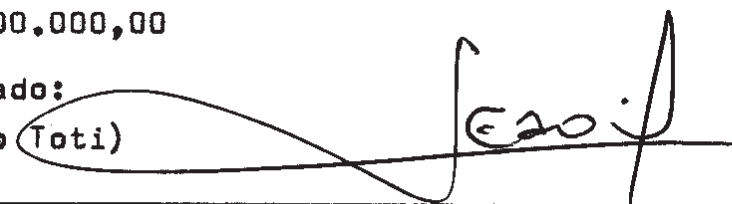
LIVRO N.º 2 • REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula 33.595 ficha 03 Em 09 de dezembro de 1988.

universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77; - os demais já qualificados, e o ESPÓLIO DE MIHAIL FILIPOV, autorizado por alvará judicial mencionado no título, venderam o imóvel a "MEC-MARTA" ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Copacabana, nº 147, CGC/MF. nº 57.595.340/0001-20.

VALOR: Cz\$ 1.000.000,00

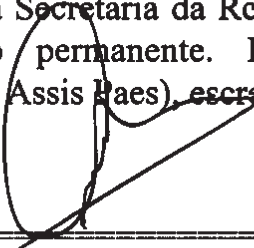
O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)



R.06/33.595 - Praia Grande, 05 de julho de 2.007.

Por escritura pública lavrada aos 09 de maio de 2.007, no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.165, pag. 222, **MEC-MARTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada, transmitiu, por dação em pagamento, o imóvel objeto da presente matrícula, a **MARIA CLOTILDE MARCOS MARTA**, brasileira, separada judicialmente, professora, RG 5.129.715-SSP/SP, CPF/MF 992.944.948-53, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Salvador Romeu, número 217, pelo valor de R\$ 97.369,79. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não integra o seu ativo permanente. Eu, Francisco Miguel Assis (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



R.07/33.595 - Praia Grande, 05 de julho de 2.007.

Por escritura pública lavrada aos 09 de maio de 2.007, no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.165, pag. 226, **MARIA CLOTILDE MARCOS MARTA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOÃO EDIBERTO GARCIA**, brasi-

"continua no verso"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE, liberado nos autos em 04/02/2019 às 17:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002219-37.2016.8.26.0477 e código 36A5942.

matrícula

33.595

ficha

03

verso

leiro, comerciante, RG 3.103.527-SSP/SP, CIC 116.934.368-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Javaés, número 282, apto 131, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com **JANETE PROTTO GARCIA**, brasileira, do lar, RG 6.501.594-SSP/SP, CIC 270.779.488-03, pelo valor de R\$ 66.666,66. Eu, Francisco Miguel Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

R.08/33.595 - Praia Grande, 16 de abril de 2013.

Por escritura pública lavrada aos 15 de abril de 2011, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1440, página 98, **JOÃO EDIBERTO GARCIA** e sua mulher **JANETE PROTTO GARCIA**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **CONSTRUPAN – CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida D. Pedro II, 51, loja 02, Cidade Ocian, CEP 11704-400, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.272.473/0001-50, pelo valor de R\$166.666,66.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

AV.09/33.595 - Praia Grande, 09 de novembro de 2017.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, datado de 24 de outubro de 2017, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região - São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 474775 de 24/10/2017.

“continua na ficha 04”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

33.595

FICHA

04

Em 23 de fevereiro de 2.018.

**AV.10/33.595 - Praia Grande, 23 de fevereiro de 2018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, datado de 22 de janeiro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 481135 de 22/01/2018.

**AV.11/33.595 - Praia Grande, 12 de julho de 2.018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201806.2615.00539612-IA-630, datado de 26 de junho de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00110070420098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – Me (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 492237 de 26/06/2018.

**AV.12/33.595 - Praia Grande, 06 de setembro de 2018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201808.1309.00575689-TA-320, datado de 13 de agosto de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Praia Grande-SP, TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, fica cancelada a averbação nº 10, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, em virtude do levantamento

“continua no verso”

MATRÍCULA

33.595

FICHA

04
VERSO

da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo n.º 495379 de 13/08/2018.



AV.13/33.595 - Praia Grande, 09 de janeiro de 2019.

Nos termos do protocolo Arisp n.º 201812.1316.00677644-TA-809, datado de 13 de dezembro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região – São Paulo, Processo n.º 00015355820144036141, fica cancelada a averbação n.º 09, retro, referente ao protocolo ARISP n.º 201710.2317.00367856-IA-809, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo n.º 504386 de 13/12/2018.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.matrícula
33.593ficha
01

Em 08 de Setembro de 19 88

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO n.º 05, da quadra n.º 08, do loteamento denominado VILA ALICE, situado na Rua Teófila Vanderlinder, no perímetro urbano desta comarca.

UM LOTE DE TERRENO, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Teófila Vanderlinder, igual medida na linha dos fundos, por 49,24 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 492,40 m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote n.º 06, do lado esquerdo com o lote n.º 04, e nos fundos com o Balneário Mirante.

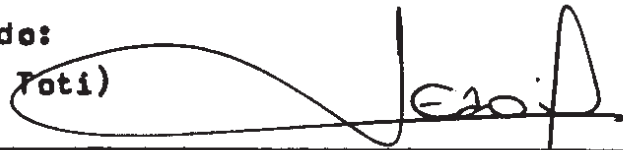
CONTRIBUINTE: 2 05 02 008 005 0000-4 Exercício de 1988.-

PROPRIETÁRIOS: MARIA FELIPPE MARIA, do lar, RG n.º 3.701.047--SSP-SP, CIC n.º 034.138.028-87, e seu marido OSWALDO MARIA, - aposentado, RG n.º 903.673-SSP-SP, CIC n.º 028.548.728-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em São Caetano do Sul-SP, na Avenida Presidente Kennedy, n.º 1.182, Bairro Santa Paula.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 85.420, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)



R.01/33.593

Em 08 de Setembro de 1.988.

TÍTULO: PARTILHA.-

Do formal de partilha expedido aos 29 de julho de 1988, e editado aos 25 de agosto de 1988, pelo Cartório do 4.º Ofício do Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP, extraído dos autos de Arrolamento n.º 517/88, dos -

"continua no verso"

matrícula

33.593

ficha

01

verso

bens deixados por falecimento de MARIA FELIPPE MARIA, ocorrido aos 03 de outubro de 1987, homologado por sentença de 04 de julho de 1988, que transitou em julgado, proferida pelo MM Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Artur Del -- Guércio Filho, verifica-se que o imóvel desta matrícula, no valor de Cz\$ 61.530,30, foi partilhado, cabendo ao viúvo-meeiro, OSWALDO MARIA, já qualificado, a metade ideal, no valor de Cz\$ 30.765,15; e uma parte ideal equivalente a 1/4, no valor de Cz\$ 15.382,57, para cada um dos herdeiros-filhos: ROBERTO FELIPPE MARIA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante RG nº 4.368.133-SSP-SP, CIC nº 479.821.878-20, residente e domiciliado em Recife-PE, na Rue General Salgado, nº 95, apto.. 502, Boa Viagem; e SUZETE FELIPPE MARIA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG nº 5.871.275-SSP-SP, CIC. nº.. 880.824.588-87, residente e domiciliada em São Caetano do Sul-SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.182, Santa Paula.

VALOR: Cz\$ 61.530,30

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)

R.02/33.593

Em 24 de outubro de 1988.-

TÍTULO: VENDA E COMPRA.-

Por escritura pública de venda e compra, de 12 de outubro de 1988, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Solemar, deste município e comarca, livro nº 112, fls.85vº os proprietários OSWALDO MARIA, ROBERTO FELIPPE MARIA e SUZETE FELIPPE MARIA, já qualificados, venderam o imóvel a MEC MARTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, à Rua - Copacabana, nº 147, CGC/MF nº 57595340/0001-20.

" continua na ficha 02 "

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula

33.593

ficha

02

Em 24 de outubro de 1988

VALOR: Cz\$ 1.000.000,00

O Esc. Autorizados:

(Sandro Edmundo Toti)

R.03/33.593 - Praia Grande, 05 de julho de 2.007.

Por escritura pública lavrada aos 09 de maio de 2.007, no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.165, pág. 222, **MEC-MARTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada, transmitiu, por dação em pagamento, o imóvel objeto da presente matrícula, a **MARIA CLOTILDE MARCOS MARTA**, brasileira, separada judicialmente, professora, RG 5.129.715-SSP/SP, CPF/MF 992.944.948-53, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Salvador Romeu, número 217, pelo valor de R\$ 101.927,56. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não integra o seu ativo permanente. Eu, Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

R.04/33.593 - Praia Grande, 05 de julho de 2.007.

Por escritura pública lavrada aos 09 de maio de 2.007, no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.165, pag. 226, **MARIA CLOTILDE MARCOS MARTA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOÃO EDIBERTO GARCIA**, brasileiro, comerciante, RG 3.103.527-SSP/SP, CIC 116.934.368-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Javaés, número 282, apto 131, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com **JANETE PROTTO GARCIA**, brasileira, do lar, RG 6.501.594-SSP/SP, CIC 270.779.488-03, pelo valor de R\$ 66.666,66. Eu, Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

" continua no verso "

matrícula

33.593

ficha

02

verso

R.05/33.593 - Praia Grande, 16 de abril de 2.013.

Por escritura pública lavrada aos 15 de abril de 2011, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1440, página 98, **JOÃO EDIBERTO GARCIA** e sua mulher **JANETE PROTTO GARCIA**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **CONSTRUPAN – CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida D. Pedro II, 51, loja 02, Cidade Ocian, CEP 11704-400, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.272.473/0001-50, pelo valor de R\$166.666,66.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


AV.06/33.593 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos da certidão expedida aos 10 de março de 2.017, através do Protocolo de Penhora Online: PH000155542, pela Sra. Keyla dos Santos - Escrivã/Diretora do Terceiro Ofício Cível do Foro Central de Praia Grande-SP, e da cópia autenticada do instrumento de alteração e consolidação do contrato social firmado aos 11 de abril de 2.008, registrado sob número 75.907/08-2, na JUCESP, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária **CONSTRUPAN - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, passou a denominar-se **CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, tendo atualmente sede social nesta cidade, na Avenida Brasil, número 600, sala 617, Boqueirão.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 459000 de 10/03/2.017.


AV.07/33.593 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos da certidão referida na Av.06 retro, extraída dos autos da ação de execução civil - processo número 00100335420158260477, movida por **ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS**, CPF 151.694.968-42, contra
-
"continua na ficha 03"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

MATRÍCULA

33.593

FICHA

03

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

Em 31 de março de 2.017.



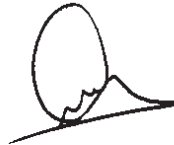
CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, já qualificada, no valor de R\$ 516.038,80, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Construpan Construtora e Incorporadora Ltda - Me.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 459000 de 10/03/2.017.

**AV.08/33.593 - Praia Grande, 09 de novembro de 2.017.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, datado de 24 de outubro de 2017, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região - São Paulo, Processo nº 00015355820144036141, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 474775 de 24/10/2017.

**AV.09/33.593 - Praia Grande, 23 de fevereiro de 2018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, datado de 22 de janeiro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 481135 de 22/01/2018.

**“continua no verso”**

MATRÍCULA


33.593

FICHA

03
VERSO**AV.10/33.593 - Praia Grande, 12 de julho de 2.018.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201806.2615.00539612-IA-630, datado de 26 de junho de 2018, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Praia Grande-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00110070420098260477, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Construpan Construtora e Incorporadora Ltda – Me (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 492237 de 26/06/2018.


AV.11/33.593 - Praia Grande, 06 de setembro de 2018.

Nos termos do protocolo ARISP nº 201808.1309.00575689-TA-320, datado de 13 de agosto de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Praia Grande-SP, TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00131783120098260477, fica cancelada a averbação nº 09, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201801.2209.00431993-IA-570, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo n.º 495379 de 13/08/2018.


AV.12/33.593 - Praia Grande, 09 de janeiro de 2019.

Nos termos do protocolo Arisp nº 201812.1316.00677644-TA-809, datado de 13 de dezembro de 2018, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente-SP, TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região – São Paulo, Processo nº -
"continua na ficha 04"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP****Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8**

MATRÍCULA

33.593

FICHA

04**Em 09 de janeiro de 2.019.**

00015355820144036141, fica cancelada a averbação nº 08, retro, referente ao protocolo ARISP nº 201710.2317.00367856-IA-809, em virtude do levantamento da indisponibilidade que recaía sobre os bens de Construpan Construtora e Incorporadora LTDA – ME (Construpan Construtora). Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 504386 de 13/12/2018.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência as partes da pesquisa Arisp, bem como do Infojud (documento sigiloso)

Nada Mais. Praia Grande, 04 de fevereiro de 2019. Eu, ____,
 Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Ciência as partes da pesquisa Arisp, bem como do Infojud (documento sigiloso)"

Praia Grande, 8 de fevereiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação do exequente. Nada mais. Praia Grande, 26 de abril de 2019. Eu _____ (Katia Regina Ottenio Kimura), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

CONCLUSÃO

Em 26/04/2019, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se por oportuna manifestação no arquivo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 26 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se por oportuna manifestação no arquivo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 7 de maio de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho retro, encaminho os presentes autos ao arquivo. Nada Mais. Praia Grande, 25 de julho de 2019.
 Eu, ____, Manoel Henrique Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi acolhido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada para determinar a inclusão de Cícero Ribeiro de Araújo, sócio da empresa-executada, no polo passivo da fase de cumprimento de sentença, para fins de responsabilização pessoal pela satisfação do débito em execução. Certifico mais que procedi a inclusão do sócio no polo passivo. Nada Mais. Praia Grande, 20 de setembro de 2019. Eu, ____, Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: ciente.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabrício Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: ciente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 28 de novembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Traga o exequente, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado da dívida.

Int.

Praia Grande, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada,
por seu advogado ao final assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que
move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E**
IMOBILIÁRIA LTDA e CÍCERO RIBEIRO DE ARAÚJO, processo em epígrafe, em
trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, informar que o período de atraso ao cumprimento da obrigação e do
pagamento voluntário da multa é de 24/03/2017 até o dia 28/02/2020 (1070
dias), cujo valor atualizado é de **R\$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil**
reais), até o presente momento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 28 de fevereiro de 2020.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues

OAB/SP – 228.597

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabrício Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Traga o exequente, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado da dívida. Int."

Praia Grande, 6 de março de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 101: Verifica-se que o valor da dívida indicado pela exequente atinge patamar astronômico e desproporcional àquele do início da execução.

Por tal motivo, cumpra-se adequadamente ao despacho de fls. 100, juntando-se cálculo atualizado e pormenorizado da dívida.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0458/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 101: Verifica-se que o valor da dívida indicado pela exequente atinge patamar astronômico e desproporcional àquele do início da execução. Por tal motivo, cumpre-se adequadamente ao despacho de fls. 100, juntando-se cálculo atualizado e pormenorizado da dívida. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 5 de junho de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do Cumprimento de Sentença que move em face de CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA e CÍCERO RIBEIRO DE ARAÚJO, processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer esclarecimentos quanto ao despacho de fls. 103, tendo em vista se tratar de execução de astreintes, não havendo parâmetros para novo cálculo atualizado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 08 de junho de 2020.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues
OAB/SP - 228.597

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 105: Esclarece o juízo ao exequente que os cálculos devem ser apresentados pormenorizadamente e em consonância com a decisão de fls. 25/27, que limitou o valor da execução em R\$140.000,00, não bastando a mera indicação do valor do crédito que entende devido (fl. 101).

Assim, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento.

Nada sobrevindo, aguarde-se provocação no arquivo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 21 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0961/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabricao Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)

Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 105: Esclarece o juízo ao exequente que os cálculos devem ser apresentados pormenorizadamente e em consonância com a decisão de fls. 25/27, que limitou o valor da execução em R\$140.000,00, não bastando a mera indicação do valor do crédito que entende devido (fl. 101). Assim, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. Nada sobrevivendo, aguarde-se provocação no arquivo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 25 de setembro de 2020.

Márcio Macedo Frome
Escrevente Técnico Judiciário

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA e CÍCERO RIBEIRO DE ARAÚJO**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do cálculo atualizado, viabilizando o prosseguimento do feito em seus ulteriores efeitos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 28 de setembro de 2020.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues

OAB/SP - 228.597



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 108: Ciente quanto aos cálculos apresentados que estão de acordo com os critérios fixados às fls. 25/27.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, nos termos do ato ordinatório de fls. 91.

Int.

Praia Grande, 18 de janeiro de 2021.

Mariah Calixto Sampaio Marchetti
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabrício Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 108: Ciente quanto aos cálculos apresentados que estão de acordo com os critérios fixados às fls. 25/27. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, nos termos do ato ordinatório de fls. 91. Int."

Praia Grande, 19 de janeiro de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA e CÍCERO RIBEIRO DE ARAÚJO**, em atenção ao despacho de fls. 91, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que os imóveis de fls. 50/90 não estão livres para penhora.

Isto posto, requer a Vossa Excelência nova tentativa de penhora online, via SISBAJUD, até o limite do crédito previsto na planilha de cálculo de fls. 109.

FARAH

ADVOCACIA

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 27 de janeiro de 2021.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues

OAB/SP - 228.597



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Defiro o requerimento de penhora, conforme as especificações abaixo.

BACENJUD: Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado mantenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente **recolher as custas, para não frustrar o ato**, em até 05 dias, se não houver recolhido previamente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros, **proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.**

A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado.

Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, **serão convertidos os valores indisponíveis em penhora**, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas.

Após, **minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008.**

Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade.

No mesmo ato, **fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito**, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

Sendo insuficiente o bloqueio, **reitere-se de imediato**.

Int.

Praia Grande, **8 de abril de 2021**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA** e **CÍCERO RIBEIRO DE ARAÚJO**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o período de atraso ao cumprimento da obrigação e do pagamento voluntário da multa é de 24/03/2017 até o dia 28/11/2019 (980 dias), cujo valor atualizado é de **R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais)**, até o presente momento.

FARAH

ADVOCACIA

Isto posto, requer a Vossa Excelência o imediato bloqueio de ativos financeiros, via BACENJUD, agora em nome dos executados Construpan e Cícero.

Finalmente, a exequente informa a Vossa Excelência que deixa de juntar a taxa pertinente, tendo em vista ser beneficiária da Justiça gratuita.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 28 de novembro de 2019.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues
OAB/SP – 228.597

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002579805
Data/hora de protocolamento: 18/06/2021 19:22
Número do processo: 1002219-37.2016.8.26.0477
Juiz solicitante do bloqueio: ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 11348295821
Nome do autor/exequente da ação: Ana Cláudia Lucio Gomes
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
02484246455: CICERO RIBEIRO DE ARAUJO R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 19:22	Bloqueio de Valores	ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES protocolado por (MAGALI APARECIDA MENDONÇA)	R\$ 148.849,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 19:16

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 19:22	Bloqueio de Valores	ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES protocolado por (MAGALI APARECIDA MENDONÇA)	R\$ 148.849,41	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro	-	22 JUN 2021 20:30

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
Réu/Executado				Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações		
08272473000150: CONSTRUPAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME				R\$ 0,00		

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 19:22	Bloqueio de Valores	ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES protocolado por (MAGALI APARECIDA MENDONÇA)	R\$ 148.849,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 20:33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA BEATRIZ MOSCHETTA, liberado nos autos em 23/06/2021 às 12:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002219-37.2016.8.26.0477 e código 6F0319F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
 Exeqüente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes do despacho retro, facultada manifestação no prazo de cinco dias. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias quanto ao resultado da pesquisa através do sistema SISBAJUD. Os pedidos de levantamento de valores serão apreciados após o decurso de prazo para impugnação à penhora ou, caso apresentada, no julgamento da impugnação. Nada Mais. Praia Grande, 23 de junho de 2021. Eu, ____, Ana Beatriz Moschetta, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0565/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabrício Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do despacho retro, facultada manifestação no prazo de cinco dias. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias quanto ao resultado da pesquisa através do sistema SISBAJUD. Os pedidos de levantamento de valores serão apreciados após o decurso de prazo para impugnação à penhora ou, caso apresentada, no julgamento da impugnação."

Praia Grande, 1 de julho de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA e outro**, em atenção ao despacho de fls. 120, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

I - DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS:

A exequente, em obediência ao princípio da cooperação que trata o artigo 9º do novo CPC, realizou diligências no sentido de viabilizar a satisfação de seu crédito e logrou êxito em suas buscas localizando, em nome do executado Cícero, uma demanda judicial em que figura como autor.

Isto posto, a exequente requer a Vossa Excelência a penhora de crédito futuro, no rosto dos

FARAH

ADVOCACIA

autos nº 1015653-54.2020.8.26.0477, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, tendo em vista que o ora executado Cícero pode vir a ser credor de quantia que pode satisfazer o crédito ora perseguido, conforme documento que ora anexo.

Requer, outrossim, a Vossa Excelência, tendo em vista que o pedido principal dos autos acima mencionados (Autos nº 1015653-54.2020.8.26.0477), seja para *“Condenar o Requerido, consistente no recebimento do cheque com a consequente devolução do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, desde a data do efetivo desembolso até a data do efetivo pagamento”*, ou seja, creditar o valor em conta bancária do ora executado, expedição de ofício ao BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, agência 2974, conta corrente 34236-8, para que o referido banco caso seja condenado, que ao invés de providenciar o crédito na conta bancária em questão, que seja feito nos autos em discussão, qual seja, autos nº 1015653-54.2020.8.26.0477, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, evitando, assim, fraude no pagamento do crédito que ora se busca.

II - DA PENHORA DE VEÍCULOS EM NOME DOS EXECUTADOS:

Em continuidade na busca de bens passíveis de penhora em nome dos executados, a exequente logrou êxito em suas buscas localizando dois veículos, conforme abaixo descritos e conforme pesquisa realizada pela exequente que ora anexo:

1 - HONDA/CB 250F TWISTER, cor azul, placa GJH2739, chassi 9C2MC4400JR021479, renavam 01165304802, ano 2018, em nome do executado Cícero;

2 - HONDA/BIZ 125 ES, cor vermelha, placa ECR8352, chassi 9C2JC42209R028383, renavam 00133557936, ano 2008/2009, em nome da executada CONSTRUPAN.

Tendo em vista a localização de veículos em nome dos executados, requer, a exequente, a inserção de restrição judicial de veículos (RENAJUD), com fulcro no artigo 6º do Regulamento RENAJUD.

Ademais, Excelência, o artigo 7º do mesmo instrumento regulamenta que a restrição junto ao registro do sistema RENAJUD, impede mudança de propriedade dos veículos.

FARAH

ADVOCACIA

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a inclusão de restrição via RENAJUD (CNCGL, Apêndice III, artigo 1º, III), dos veículos localizados em nome dos executados.

Tendo em vista a localização dos veículos em nome dos executados, a exequente nos termos do artigo 845, parágrafo 1º do novo CPC, requer a penhora dos veículos, via termo nos autos.

Desse modo, a exequente requer a expedição de termo de penhora nos autos, conforme prevê artigo 845, parágrafo 1º do novo CPC.

Como se sabe, Excelência, o encargo de depositário não é de atribuição dos executados, sendo possível, excepcionalmente, que os executados exerçam o encargo em caso da penhora for de bem imóvel, a exequente concordar e a penhora recair sobre bem de difícil remoção.

Além do mais, Excelência, se tratando de veículo, a norma legal é que o mesmo permaneça com depositário judicial, conforme artigo 840, inciso II, do CPC.

Isto posto, a exequente requer a Vossa Excelência que os veículos permaneçam com depositário judicial, nos termos que dispõe o artigo 840, II do CPC.

Caso a Comarca não tenha depositário judicial, nos termos do artigo 840, parágrafo 1º do CPC, que os bens permaneçam em poder da exequente para que evite a ocultação dos bens pelos executados.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a nomeação do depositário judicial para o encargo de depositário dos veículos e, em caso de não existir tal depositário, que fique a cargo da exequente.

Conforme mencionado acima, os veículos são de fácil ocultação, sendo assim, é necessário, previamente, ser tomadas medidas para efetivar o cumprimento da decisão judicial.

No presente caso, Excelência, é possível notar que os executados sequer nomearam bens à penhora, dando a entender que não facilitará o cumprimento das decisões judiciais que estão sendo tomadas no presente feito.

FARAH

ADVOCACIA

Sendo assim, a exequente pretende a inserção da restrição de transferência e circulação, **em especial circulação.**

Desta forma, sustenta o artigo 139 do CPC a respeito das medidas que se fazem necessárias para a solução da lide.

A novidade trazida pelo CPC, no artigo supra mencionado, amplia os poderes do Juiz, buscando dar efetividade à medida, garantindo o resultado buscado pelo exequente.

Ainda, há de se considerar que a restrição de circulação poderá ser empregada como meio coercitivo para a satisfação da execução, visto o ato de apreensão.

Assim, cabe lembrar que o RENAJUD é uma ferramenta utilizada de forma a possibilitar a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo quando há indícios de que o devedor está se esquivando do cumprimento da obrigação, possibilitando a inserção e retirada de restrições judiciais de veículos em âmbito nacional.

Ainda, o deferimento da restrição de circulação, servirá como apoio para concretização da avaliação e remoção do veículo (Art. 139, IV, CPC).

Diante do exposto, requer o deferimento da restrição de circulação e transferência do veículo, nos termos do artigo 139, IV, do CPC, pois o deferimento da restrição de circulação, servirá como apoio para concretização da avaliação e remoção do veículo.

Sendo deferida a penhora via termo e o pedido de nomeação do depositário judicial e/ou da exequente, requer a expedição do mandado de remoção e avaliação do bem, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com este subscritor, conforme contato em sede de rodapé.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santos, 21 de julho de 2021.

Fabrcio Farah Pinheiro Rodrigues
OAB/SP – 228.597



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

CÍCERO RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 39.143.767-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 024.842.464-55, residente e domiciliado na Av. Dr. Vicente de Carvalho, nº 398, apt. 14, Ocian, Praia Grande/SP, CEP: 11704-300, representado neste ato por seu procurador KEVIN FERREIRA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 28.977.278-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 358.436.318-77, residente na Rua Tupã, nº 600, Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11703-180, por suas Advogadas, “in fine” assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face de **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na PC Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04344-902, pelos motivos de fato e de direito que ora avante passa a expor:

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor não goza de confortável situação financeira, não podendo arcar com os gastos atípicos ao seu já comprometido orçamento financeiro mensal.



Destarte, requer-se os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88, da Lei 1.060/50, por ser pobre na forma da lei e não possuir condições financeiras e econômicas de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

II - DOS FATOS

De início, cumpre salientar que o Requerente é correntista do banco Requerido, sendo representado neste ato pelo seu procurador Sr. Kevin Ferreira de Santana.

No dia 22/12/2017, o Requerente compareceu em uma agência do banco Requerido e depositou a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Nesta oportunidade fez a solicitação de um cheque administrativo, que seria utilizado para firmar acordo comercial.

Por motivos diversos o negócio não se concretizou e a cártula foi devidamente endossada para retorno ao Banco.

Assim, o Requerente depositou a cártula na conta corrente, para ser compensado tal valor.

Ocorre que, após o cheque ser depositado na conta, este foi devolvido pela alínea 35, ou seja, cheque fraudado.



O Requerente compareceu diversas vezes na agência, a fim de solucionar o problema, porém o Requerido quedou-se inerte, motivo pelo qual ingressa com a presente demanda.

III - DO DIREITO

A- DA RELAÇÃO DE CONSUMO

Resta evidenciada a relação de consumo existente entre as partes, tendo o Requerente como consumidor e o Requerido como fornecedor de serviços, motivo pelo qual deve ser aplicada à hipótese dos autos o “Código de Defesa do Consumidor” que disciplina tal relação, principalmente ao ser constatado o descumprimento dos deveres das práticas comerciais e contratuais de boa-fé, lealdade, de prestar corretas informações e serviço adequado e eficiente ao consumidor.

É cediço que o CDC protege o consumidor não só na celebração e/ou execução do contrato, o que não foi honrado pela parte ré, uma vez que sequer forneceu ao consumidor, ora autor, justificativa plausível, e por escrito de alguma solução que poderia ser tomada para sanar o problema da maneira menos gravosa possível, infringindo as regras da lei consumerista.

Portanto, de rigor, aplicar-se ao caso em comento, todos os direitos garantidos aos consumidores neste tipo de relação jurídica, como medida de direito.

B- DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º estabelece os direitos básicos do consumidor, sendo que o seu inciso VIII estabelece a facilitação da defesa de seus direitos com o advento do instituto da inversão do ônus da prova, que se faz mister no caso em tela, senão vejamos:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

(grifei)

Nesse sentido, é o entendimento Jurisprudencial do TJSP, vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- RELAÇÃO DE CONSUMO- REQUISITOS PRESENTES. DEFERIMENTO. Quando presentes os requisitos de hipossuficiência ou vulnerabilidade deferese a inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.” 0,0(TJ-MG - AI: 10702150797059002 MG, Relator: Saldanha da Fonseca, Data de Julgamento: 11/10/2017, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/10/2017) (grifei)

Portanto, devido à fragilidade e a hipossuficiência do Requerente em relação ao Requerido, é medida curial o deferimento da inversão do ônus da prova, o que desde já se requer.

C- DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De acordo com o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do Requerido é objetiva:

“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” (grifei)

E ainda o § 1º esclarece que:

“O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.” (grifei)

A responsabilidade objetiva do Requerido decorre do risco do negócio, à luz do art. 927, § único, do Código Civil.

Ademais, a Súmula do STJ dispõe que:

“Súmula 479 - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012).”

Se o Requerido deixa de pautar sua ação com as cautelas necessárias, agindo, como no caso presente, com pouco zelo na administração de seus serviços, deve arcar com os riscos de seu negócio, respondendo pelos prejuízos que seu ato contribuiu.

No presente caso, é inverossímil que um cheque Administrativo, ou seja, aquele que é emitido e assinado pelo próprio gerente do banco e da conta corrente do requerente, garantindo a liquidez da cártula, seja um cheque fraudado.

Nota-se que, se realmente houve a suposta fraude, o Requerido deverá se responsabilizar, haja vista que a prestação do serviço se iniciou internamente nas dependências do Requerido.

Ademais, caso haja de fato, fraude na emissão do cheque, para onde o dinheiro que foi “sacado” para o cheque administrativo foi parar? Fato é, que se ele não foi utilizado, encontra-se pautado na cártula objeto da demanda.

A postura adotada pelo Requerido foi totalmente contrária as suas responsabilidades, contrariando a boa-fé objetiva, bem como os deveres que desta decorrem nas relações de consumo, como lealdade, atenção e zelo para com os interesses e necessidades dos consumidores.

Assim, deve o Requerido se responsabilizar pela má prestação de serviço prestada ao Requerente.

D- DA RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO

Sobre o instituto da responsabilidade civil, dispõem os artigos 186 e 187 do Código Civil:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violar direito e causar

dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

Assim, vale ressaltar que para a configuração da responsabilidade civil por ato ilícito são exigidos três requisitos essenciais. O primeiro é a conduta ilícita do agente, que há de ser sempre contrária ao direito, na medida em que quem atua na conformidade do ordenamento jurídico não o infringe, vez que antes é por ele protegido.

O segundo requisito é o dano ou o resultado lesivo experimentado pelo ofendido.

Por último, o nexo de causalidade, isto é, o liame ou vínculo entre a conduta ilícita ou contrária ao direito e o resultado lesivo experimentado pelo ofendido.

Verifica-se no caso em tela que todos os requisitos caracterizadores do ato ilícito foram preenchidos, vez que não há dúvidas de que a conduta adotada pelo Requerido atingiu o Requerente, devendo ser reparado o dano causado.

E- DOS DANOS MORAIS

Diante dos fatos acima relatados, mostra-se patente a configuração dos danos morais sofridos pelo Autor.

Em decorrência da prática de ato ilícito, exsurge a regra prevista no art. 927 do Código Civil e seguintes.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 5º, prevê que:

“V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou a imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Como visto, não restam dúvidas de que o Autor sofreu abalos que fogem à normalidade da vida cotidiana.

Nesse sentido:

“O aborrecimento, sem consequências graves, por ser inerente à vida em sociedade - notadamente para quem escolheu viver em grandes centros urbanos -, é insuficiente à caracterização do abalo, tendo em vista que este depende da constatação, por meio de exame objetivo e prudente arbítrio do magistrado, da real lesão à personalidade daquele que se diz ofendido. Como leciona a melhor doutrina, só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Precedentes.” (STJ, AgRg no REsp 1.269.246/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 20/05/2014) (grifo nosso)

Assim, uma vez reconhecida à existência do dano moral e o conseqüente direito à indenização dele decorrente, necessário se faz analisar o



aspecto do quantum pecuniário a ser considerado e fixado, cuja finalidade é inibir fatos ocorridos como no presente caso.

É cediço que para fixação dos danos morais deve-se levar em consideração parâmetros como a condição financeira das partes, a gravidade da lesão e sua repercussão na esfera íntima do lesado e as circunstâncias do fato, aplicando-se ainda a teoria do desestímulo para que as ofensas não se repitam.

Diante de todo o ocorrido, pugna-se pela condenação do Requerido ao pagamento de 30 (trinta) salários mínimos, a título de danos morais ou valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, necessários para reparação e punição.

IV - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;
- b) A citação do Requerido no endereço informado, para, querendo, contestar os termos desta ação dentro do prazo legal, sob pena da decretação da revelia;
- c) Ao final seja a ação JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE para:
 1. Condenar o Requerido, consistente no recebimento do cheque com a consequente devolução do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, desde a data do efetivo desembolso até a data do efetivo pagamento;
 2. Condenar o Requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de 30 (trinta) salários mínimos, ou valor a ser arbitrado por Vossa Excelência;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

PROJUNTO PLASTIFICAR

ESTADU DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÁFICO



Diário de bordo de arujo

710-42200

39.143.767-7

06/DEZ/2013

CICEBO RIBEIRO DE ARAUJO

JUDITE MARIA DE ARAUJO

GRÁVATA - PE 30/SET/1975

GRAVATÁ - PE

GRAVATA

CN: LV. A17 / FLS. 009 / N. 019843

024842454/55

231 Delegacia Estadual de Polícia de Tráfego - São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8955-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLESON DRUMT

POLEGAR DIREITO

494D5957

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24.977.378-3

PRAIA GRANDE - SP

S. VICENTE - SP

QOC DRIGEM

PRAXIA GRANDE - SP PRAIA GRANDE CN: LV. A026 / FLS 954 / Nº 20195

CPF 358436318/77

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. David Shoji
TABELIÃO



PRIMEIRO TRASLADO - LIVRO: 1.788 - PÁGINAS: 071 / 075

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ O SR. CICERO RIBEIRO DE ARAUJO

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que aos quinze (15) dias do mês de dezembro, do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2.015), nesta cidade, distrito, município e comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, em cartório perante mim, escrevente autorizada compareceu como outorgante: **CICERO RIBEIRO DE ARAUJO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, RG n. 39.143.767-7-SSP/SP, CPF n. 024.842.464-55, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Dr. Vicente de Carvalho, 398, apto. 14, Cidade Oclan, capaz, reconhecido como sendo o próprio por mim, do que dou fé, onde assina juntamente com duas testemunhas. Pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui por seu bastante procurador o Sr. **KEVIN FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, RG 28.977.278-3-SSP/SP, CPF 358.436.318-77, com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Brasil, 600 - sala 617 - Boqueirão, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para onde com esta se apresentar e necessário for referente a **IMÓVEIS**: comprar, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, doar, instituir, renunciar ou cancelar usufruto, alugar, permutar, receber ou ceder herança, ou parte na partilha de inventário, onerar, dar em comodato, ou por qualquer outra forma ou título, alienar a quem desejar, pelo preço e condições que melhor lhe convencionar, os imóveis de propriedade do mandante já possuídos e os que venha a possuir quer seja por compra, aquests, herança ou por quaisquer outros meios, para o que confere poderes para outorgar, aceitar, anuir e assinar quaisquer instrumentos públicos ou particulares, escrituras de compromisso, de renuncia de herança, escritura definitiva de: venda e compra, de renuncia de usufruto, de doações, inclusive de rerratificação, fazer cessão ou promessa de cessão, ceder direitos hereditários, pagar, receber, concordar e ajustar preços, sinais, princípios de pagamentos e prestações, assinar recibos, dar e receber quitações, descrever, confrontar e melhor caracterizar imóveis, receber e transmitir toda a posse, domínio, direlto e ação, obrigá-los pela evicção legal; representar junto ao Registro de Imóveis, para neles promover retificações e ratificações de áreas e respectivas descrições e registros, assinar requerimentos, plantas ou qualquer outro documento, assinar e pagar guias e o que mais se faça necessário ou exigido; representá-lo junto a Reuniões ou Assembléias Gerais de Condomínio, votar e ser votado, assinar livro de presença, atas e tudo mais que for devido, discutir, deliberar, acordar, concordar e/ou não com cláusulas e condições, aprovar projetos e tudo mais que for necessário, fazer, rescindir, prorrogar e assinar contratos de locações, contratar administradora para zelar sobre seus imóveis, receber aluguéis aplicar quantias recebidas,

Rua Dr. Roberto Shoji, 230 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP 11701-030
FONE: (13) 34991000 - FAX: (13) 34732928



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADOÇÃO, TAMBÉM DO ENECIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE: 3/19/2015
União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1948)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/vg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009990-83.2020.8.26.0477 e código 80227293. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/vg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009990-83.2020.8.26.0477 e código 80227293.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

requerer despejos de inquilinos e executá-los amigável ou judicialmente, contratar obras que se fizerem necessárias e reparos de segurança do imóvel, podendo ajustar preços e condições de pagamento. **AGENTES FINANCEIROS:** representar junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO ITAÚ UNIBANCO, SANTANDER, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, HSBC, BANCO SICCOOB**, em quaisquer escritórios de negócios, e perante quaisquer outras **Instituições Financeiras**, que se façam necessárias para o fim especial de abrir, movimentar e liquidar contas de depósitos, de quaisquer espécies ou modalidades, (para o uso exclusivo de depósitos e resgate de valores de FGTS e/ou Carta de Crédito), podendo vender, prometer vender, ceder, prometer ceder e dar em hipoteca ou alienação fiduciária, em qualquer grau, qualquer imóvel de propriedade dele outorgante, podendo transmitir domínio, direito, ação e posse, responder pela evicção de direito, liquidar dívidas hipotecárias/alienação fiduciária e tributos fiscais, que incidam sobre dito imóvel, ajustar o preço de venda, da cessão ou valor da hipoteca/alienação, receber, passar recibo e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, assinar opção de compra e venda, assinar e endossar cheques, dar, se necessário, referido imóvel em garantia de alienação fiduciária ou hipotecária do mútuo a ser contraído, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de rerratificação, podendo também prestar as declarações exigidas pelo Decreto n. 93240/86; assinar Declaração de quitação de Tributos e Contribuições Federais, conforme contidas no Decreto n. 99.476/90. **VEÍCULOS:** comprar, vender e transferir veículos de sua propriedade, acordando e recebendo preços, valores e formas de pagamento, assinando recibos de transferência, livros de comparecimento nos Tabeliães de Notas, representar perante órgãos públicos como DETRAN, CIRETRAN e outros ligados ao trânsito, pedir vista de processos, concordar com cláusulas e condições, tudo assinando e requerendo a bem de seus direitos e interesses, inclusive receber e pagar quantias em cheques e/ou moeda corrente nacional, provenientes de processos judiciais em trâmite, e multas, assinando os respectivos recibos, dando quitações, representar junto a quaisquer tipos de Consórcios ou Financeiras, podendo receber prêmios de consórcio, dar lances, assinar livros de presença, representar junto a Companhias Seguradoras, juntando e retirando documentos, recebendo e dando quitação, assinando tudo que se fizer mister. **BANCOS:** abrir novas contas, movimentar e encerrar contas já existentes, quer seja corrente ou poupança, em Bancos no geral, privados ou estatais, inclusive BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, SANTANDER, BRADESCO, ITAÚ UNIBANCO, HSBC, CITIBANK, BANRISUL, BANCO SAFRA, BANCO VOTORANTIM, BTG PACTUAL, SICCOOB, em quaisquer uma de suas agências e demais estabelecimentos de crédito em geral, podendo preencher e assinar propostas, assinar contratos de empréstimos, financiamentos e demais atos de créditos, inclusive solicitar e fazer acordos sobre saldos devedores em conta corrente, concordando e discordando com valores, prazos, juros, assinar contratos de refinanciamento de dívidas, e acordos, preencher fichas e cadastros; efetuar resgate de títulos de Capitalização e prêmios de loteria; depositar e retirar dinheiro,

requerendo, promovendo, assinando e praticando. **PREVIDÊNCIA SOCIAL:** representar perante o **I.N.S.S, SPPREV,** em qualquer de seus órgãos, no sentido de tratar de todos os assuntos referentes ao processo de pedido de aposentadoria, pensões, auxílios e pecúlio, em nome dela outorgante; podendo para tanto assinar requerimentos de qualquer natureza, inclusive para requerer aposentadoria, benefício definitivo ou provisório de um modo em geral, acompanhar processos; assinar, juntar e retirar documentos, preencher guias, formulários, pagar taxas; firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitação; outorgando-lhe ainda poderes especiais para representá-la perante qualquer Banco e agência que venha a ser indicada, para o fim de abrir e movimentar conta pagamento, podendo receber quantias referentes auxílio, benefício, aposentadoria, pensão; podendo requerer cartão magnético e registrar e renovar a respectiva senha, fazer transferências e recadastramentos, interpor recursos às instâncias superiores, receber mensalidades atrasadas ou não, firmar os respectivos benefícios, juntar, retirar e assinar documentos, fazer provas, prestar declarações e justificações, agindo com toda a formalidade indispensável. **MINISTÉRIO DA FAZENDA:** fazer e assinar Declaração de Imposto de Renda, receber restituições de valores retidos na fonte, que tiver por direito, junto ao Banco competente, cumprir exigências, prestar esclarecimentos e recorrer, preencher e assinar formulários, folhas, requerimentos, recibos e quitações, e assinar todos os documentos necessários ou exigidos, inclusive Certidão Negativa de Tributos Federais, Declarações e Formulários de quaisquer espécie. **POLÍCIA CIVIL E FEDERAL:** representar perante órgãos da Polícia Civil e Federal, e mais junto a CONSULADOS E EMBAIXADAS, tudo requerendo, solicitando e assinando, requerer atestados de antecedentes e mais o que se fizer necessário, podendo inclusive requerer a Cidadania do mandante, prestando declarações, juntando e retirando documentos, fazendo provas, cumprindo exigências. **FORO:** constituir advogados e seus honorários, com os poderes da cláusula "ad-judicia" e "et-extra", para o Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, prestar primeiras e últimas declarações, receber quantias, assinar recibos e dar quitação; juntar provas e demais documentos necessários, expressos e especiais para com fulcro na Lei Federal 11.441/07, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, celebrar através de escritura pública inventários, prestando as declarações de praxe; praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em partes. E, de como assim disse, dou fé. Pediu-me e eu lavrei este instrumento o qual feito e lido sendo lido, aceita e assina juntamente com duas testemunha com tudo presente: LILIAN SANTANA OLIVEIRA BORGES, brasileira, solteira, maior, secretária, CNH DETRAN SP, Registro n. 04254128567, RG n. 35570065-SSP/SP, CPF n. 216.647.688-07, residente e domiciliado nesta

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. David Shoji
TABELIÃO



cidade, Avenida Doutor Vicente de Carvalho, n. 398, apto n. 14, Cidade Ocian -e- FLAUZIO DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, divorciado, construtor, RG n. 17.602.167-X-SSP/SP, CPF n. 053.049.418-37, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Brasil, n. 600, Boqueirão.

Declaro que, de conformidade com o Provimento nº 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-SP, na data de hoje, foi acessado o site: www.indisponibilidade.org.br e extraído o Relatório de Consulta de Indisponibilidade do OUTORGANTE, com resultado NEGATIVO, código de HASH: 6919.4a93.6338.9f9e.4924.b2d3.4876.a933.2c4f.ded0, o qual fica arquivado nestas notas em pasta própria. Eu, (a.) Danielle Cristine Oliveira Dainez, escrevente autorizada, redigi e digitei. E eu (a.) David Shoji, Tabelião, subscrevi. (a.) ASSINADA PELA PARTE COMPARECENTE. (Custas e contribuições, recolhimento por verba). Eu,

Danielle Cristine Oliveira Dainez, Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em Test. _____ da verdade.

T=A=B=E=L-I-Ã-O

David Shoji
Bel. David Shoji
Oficial / Tabelião

OF 108,08 / ES 30,72 / Ip.15,84 / S 3,24 / MP 5,19 / RC 5,69 / TJ 7,42 / SC 1,08 / Total R\$177,26

Recibo n. 132726 - G. Procuração DANIELLE PROCURAÇÕES PLENOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Interacional de Notários e Tabeliães Fundada em 1948

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10091690-83.2020.8.26.0477 e código 0027493.



Bel. David Shoji
TABELIÃO



PRIMEIRO TRASLADO - LIVRO: 1.788 - PÁGINAS: 071 / 075

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ O SR. CICERO RIBEIRO DE ARAUJO

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que aos quinze (15) dias do mês de dezembro, do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2.015), nesta cidade, distrito, município e comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, em cartório perante mim, escrevente autorizada compareceu como outorgante: **CICERO RIBEIRO DE ARAUJO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, RG n. 39.143.767-7-SSP/SP, CPF n. 024.842.464-55, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Dr. Vicente de Carvalho, 398, apto. 14, Cidade Oclan, capaz, reconhecido como sendo o próprio por mim, do que dou fé, onde assina juntamente com duas testemunhas. Peló outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui por seu bastante procurador o Sr. **KEVIN FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, RG 28.977.278-3-SSP/SP, CPF 358.436.318-77, com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Brasil, 600 - sala 617 - Boqueirão, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para onde com esta se apresentar e necessário for referente a **IMÓVEIS**: comprar, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, doar, instituir, renunciar ou cancelar usufruto, alugar, permutar, receber ou ceder herança, ou parte na partilha de inventário, onerar, dar em comodato, ou por qualquer outra forma ou título, alienar a quem desejar, pelo preço e condições que melhor lhe convencionar, os imóveis de propriedade do mandante já possuídos e os que venha a possuir quer seja por compra, aqustos, herança ou por quaisquer outros meios, para o que confere poderes para outorgar, aceitar, anuir e assinar quaisquer instrumentos públicos ou particulares, escrituras de compromisso, de renuncia de herança, escritura definitiva de: venda e compra, de renuncia de usufruto, de doações, inclusive de rerratificação, fazer cessão ou promessa de cessão, ceder direitos hereditários, pagar, receber, concordar e ajustar preços, sinais, princípios de pagamentos e prestações, assinar recibos, dar e receber quitações, descrever, confrontar e melhor caracterizar imóveis, receber e transmitir toda a posse, domínio, direlto e ação, obrigá-los pela evicção legal; representar junto ao Registro de Imóveis, para neles promover retificações e ratificações de áreas e respectivas descrições e registros, assinar requerimentos, plantas ou qualquer outro documento, assinar e pagar guias e o que mais se faça necessário ou exigido; representá-lo junto a Reuniões ou Assembléias Gerais de Condomínio, votar e ser votado, assinar livro de presença, atas e tudo mais que for devido, discutir, deliberar, acordar, concordar e/ou não com cláusulas e condições, aprovar projetos e tudo mais que for necessário, fazer, rescindir, prorrogar e assinar contratos de locações, contratar administradora para zelar sobre seus imóveis, receber aluguéis aplicar quantias recebidas,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, IMITACÃO DE EMBLEMA, INVALIDAR ESTE DOCUMENTO.



Este documento é cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10092690-88.2020.8.26.0477 e código 00227493. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10092690-88.2020.8.26.0477 e código 00227493.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

requerer despejos de inquilinos e executá-los amigável ou judicialmente, contratar obras que se fizerem necessárias e reparos de segurança do imóvel, podendo ajustar preços e condições de pagamento. **AGENTES FINANCEIROS:** representar junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO ITAÚ UNIBANCO, SANTANDER, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, HSBC, BANCO SICCOB**, em quaisquer escritórios de negócios, e perante quaisquer outras **Instituições Financeiras**, que se façam necessárias para o fim especial de abrir, movimentar e liquidar contas de depósitos, de quaisquer espécies ou modalidades, (para o uso exclusivo de depósitos e resgate de valores de FGTS e/ou Carta de Crédito), podendo vender, prometer vender, ceder, prometer ceder e dar em hipoteca ou alienação fiduciária, em qualquer grau, qualquer imóvel de propriedade dele outorgante, podendo transmitir domínio, direito, ação e posse, responder pela evicção de direito, liquidar dívidas hipotecárias/alienação fiduciária e tributos fiscais, que incidam sobre dito imóvel, ajustar o preço de venda, da cessão ou valor da hipoteca/alienação, receber, passar recibo e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, assinar opção de compra e venda, assinar e endossar cheques, dar, se necessário, referido imóvel em garantia de alienação fiduciária ou hipotecária do mútuo a ser contraído, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de rerratificação, podendo também prestar as declarações exigidas pelo Decreto n. 93240/86; assinar Declaração de quitação de Tributos e Contribuições Federais, conforme contidas no Decreto n. 99.476/90. **VEÍCULOS:** comprar, vender e transferir veículos de sua propriedade, acordando e recebendo preços, valores e formas de pagamento, assinando recibos de transferência, livros de comparecimento nos Tabeliães de Notas, representar perante órgãos públicos como DETRAN, CIRETRAN e outros ligados ao trânsito, pedir vista de processos, concordar com cláusulas e condições, tudo assinando e requerendo a bem de seus direitos e interesses, inclusive receber e pagar quantias em cheques e/ou moeda corrente nacional, provenientes de processos judiciais em trâmite, e multas, assinando os respectivos recibos, dando quitações, representar junto a quaisquer tipos de Consórcios ou Financeiras, podendo receber prêmios de consórcio, dar lances, assinar livros de presença, representar junto a Companhias Seguradoras, juntando e retirando documentos, recebendo e dando quitação, assinando tudo que se fizer mister. **BANCOS:** abrir novas contas, movimentar e encerrar contas já existentes, quer seja corrente ou poupança, em Bancos no geral, privados ou estatais, inclusive BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, SANTANDER, BRADESCO, ITAÚ UNIBANCO, HSBC, CITIBANK, BANRISUL, BANCO SAFRA, BANCO VOTORANTIM, BTG PACTUAL, SICCOB, em quaisquer uma de suas agências e demais estabelecimentos de crédito em geral, podendo preencher e assinar propostas, assinar contratos de empréstimos, financiamentos e demais atos de créditos, inclusive solicitar e fazer acordos sobre saldos devedores em conta corrente, concordando e discordando com valores, prazos, juros, assinar contratos de refinanciamento de dívidas, e acordos, preencher fichas e cadastros; efetuar resgate de títulos de Capitalização e prêmios de loteria; depositar e retirar dinheiro,



Bel. David Shoji
TABELÃO



endossar, visar, protestar, reformar, caucionar, descontar e assinar cheques, saques e ordem de pagamentos, pedir saldo e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber e assinar todas as correspondências dele outorgante, inclusive as dirigidas aos Bancos, requerer e retirar cartões magnéticos, aceitar e requerer novas senhas; efetuar recolhimento de contribuições, bem como solicitar restituições de tributos de qualquer natureza, podendo inclusive abrir cofres em nome dele outorgante, emitir remessas de valores para o Exterior, levantar, requerer e receber FGTS, contas ativas ou inativas, plano Color e Verão, junto a Caixa Econômica Federal, em qualquer uma de suas agências e postos de Serviços ou ainda onde esta indicar, assinando, requerendo e apresentando quaisquer documentos necessários ou exigidos, dar recibos e quitações, prestar declarações, concordar com prazos e condições; receber cotas e rendimentos do PIS/PASEP; fazer aplicações Bancárias em geral, Letras de Câmbio, CDB; representar junto a quaisquer administradoras de cartões de crédito, inclusive Credicard, American Express, Visa, Mastercard, SANTANDER MASTER CARD ou SANTANDER VISA, para tratar de todos os assuntos, direitos e interesses dele outorgante, pagar mensalidades, taxas ou o que mais for devido, assinar contratos firmados e/ou rescindindo e cancelando prestação de serviços e cartões, pedir saldos de débitos, e/ou créditos, solicitar extratos, 2ª via de avisos de pagamento e tudo mais o que for devido e necessário; efetuar remessas ou quantias de dólares para o Exterior a favor dela outorgante, representá-lo junto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, apresentar todos e quaisquer documentos que forem necessários ou exigidos. **REPRESENTAÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS:** representá-lo no comércio em geral, nos estabelecimentos de créditos desta e de outras praças, junto às repartições públicas federais, estaduais, e municipais, entidades autárquicas e para-estatais, Juntas Comerciais, Empresas de Telecomunicações e Telefônicas em geral **MÓVEIS e FIXOS**, SABESP S/A, COMPANHIAS DE LUZ E ENERGIA ELÉTRICA, CESP S/A, DETRAN, Companhias de Seguro, Companhias de Economia Mista, Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça, Ministério da Economia e seus Departamentos, Secretarias de Estado, Sindicatos, Associações de Classe, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, INCRA, Faculdades, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar acordos, férias, receber importâncias, dar quitação, efetuar pedidos, firmar requerimentos em geral, fazer Matrículas, inscrições, e seus cancelamentos; comprar, vender, alugar ou ceder os direitos das linhas telefônicas **MÓVEIS** ou **FIXOS** de propriedade dele outorgante junto a Cia de Telefone e/ou terceiros, requerer transferência para outro endereço, concordar com mudanças de linhas residenciais para comerciais ou vice-versa, assinar termos de transferência definitiva, declarações, livros ou folhas, apresentar, desentranhar e assinar quaisquer tipos de documentação; **JUNTA COMERCIAL:** podendo abrir, encerrar e assinar em seu nome, abertura de Empresa Jurídica, representar perante a Junta Comercial, Empresas Seguradoras em geral, assinando Contratos Sociais e alterações contratuais, juntar e retirar documentos, fazendo retiradas,

2
[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALOR EM TODO TRINTA E NINE MIL, QUATROZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS
União Internacional de Notários Latino Americanos (fundada em 1948)

Este documento está disponível no endereço eletrônico: <https://esaj.jisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10020890-88.2020.8.26.0477 e código 0022493. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10020890-88.2020.8.26.0477 e código 0022493.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

requerendo, promovendo, assinando e praticando. **PREVIDÊNCIA SOCIAL:** representar perante o **I.N.S.S. SPPREV**, em qualquer de seus órgãos, no sentido de tratar de todos os assuntos referentes ao processo de pedido de aposentadoria, pensões, auxílios e pecúlio, em nome dela outorgante; podendo para tanto assinar requerimentos de qualquer natureza, inclusive para requerer aposentadoria, benefício definitivo ou provisório de um modo em geral, acompanhar processos; assinar, juntar e retirar documentos, preencher guias, formulários, pagar taxas; firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitação; outorgando-lhe ainda poderes especiais para representá-la perante qualquer Banco e agência que venha a ser indicada, para o fim de abrir e movimentar conta pagamento, podendo receber quantias referentes auxílio, benefício, aposentadoria, pensão; podendo requerer cartão magnético e registrar e renovar a respectiva senha, fazer transferências e recadastramentos, interpor recursos às instâncias superiores, receber mensalidades atrasadas ou não, firmar os respectivos benefícios, juntar, retirar e assinar documentos, fazer provas, prestar declarações e justificações, agindo com toda a formalidade indispensável. **MINISTÉRIO DA FAZENDA:** fazer e assinar Declaração de Imposto de Renda, receber restituições de valores retidos na fonte, que tiver por direito, junto ao Banco competente, cumprir exigências, prestar esclarecimentos e recorrer, preencher e assinar formulários, folhas, requerimentos, recibos e quitações, e assinar todos os documentos necessários ou exigidos, inclusive Certidão Negativa de Tributos Federais, Declarações e Formulários de quaisquer espécie. **POLÍCIA CIVIL E FEDERAL:** representar perante órgãos da Polícia Civil e Federal, e mais junto a CONSULADOS E EMBAIXADAS, tudo requerendo, solicitando e assinando, requerer atestados de antecedentes e mais o que se fizer necessário, podendo inclusive requerer a Cidadania do mandante, prestando declarações, juntando e retirando documentos, fazendo provas, cumprindo exigências. **FORO:** constituir advogados e seus honorários, com os poderes da cláusula "ad-judicia" e "et-extra", para o Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, prestar primeiras e últimas declarações, receber quantias, assinar recibos e dar quitação; juntar provas e demais documentos necessários, expressos e especiais para com fulcro na Lei Federal 11.441/07, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, celebrar através de escritura pública Inventários, prestando as declarações de praxe; praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em partes. E, de como assim disse, dou fé. Pediu-me e eu lavrei este instrumento o qual feito e lido sendo lido, aceita e assina juntamente com duas testemunha com tudo presente: **LILIAN SANTANA OLIVEIRA BORGES**, brasileira, solteira, maior, secretária, CNH DETRAN SP, Registro n. 04254128567, RG n. 35570065-SSP/SP, CPF n. 216.647.688-07, residente e domiciliado nesta

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/jog/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10025690-83.2020.8.26.0477 e código 0022493.

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SAO PAULO


fls. 337



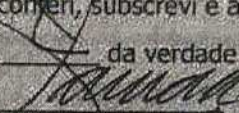
Bel. David Shoji
TABELIAO



cidade, Avenida Doutor Vicente de Carvalho, n. 398, apto n. 14, Cidade Ocian -e- FLAUZIO DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, divorciado, construtor, RG n. 17.602.167-X-SSP/SP, CPF n. 053.049.418-37, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Brasil, n. 600, Boqueirão. Declaro que, de conformidade com o Provimento nº 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-SP, na data de hoje, foi acessado o site: www.indisponibilidade.org.br e extraído o Relatório de Consulta de Indisponibilidade do OUTORGANTE, com resultado NEGATIVO, código de HASH: 6919.4a93.6338.9De.4924.62d3.4876.a933.2c4f.ded0, o qual fica arquivado nestas notas em pasta própria. Eu, (a.) Danielle Cristine Oliveira Dainez, escrevente autorizada, redigi e digitei. E, eu (a.) David Shoji, Tabelião, subscrevi. (a.) ASSINADA PELA PARTE COMPARECENTE. (Custas e contribuições, recolhimento por verba). Eu,

 Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso.
Em Test. _____ da verdade.

T=A=B=E=L-I-Ã-O


Bel. David Shoji
Oficial / Tabelião

OF 108,08 / ES 30,72 / Ip.15,84 / S 3,24 / MP 5,19 / RC 5,69 / TJ 7,42 / SC 1,08 / Total R\$177,26

Recibo n. 132726 - G. Procuração DANIELLE PROCURACOES PLENOS

Rua Dr. Roberto Shoji, 230 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP 11701-030
FONE: (13) 34991000 - FAX: (13) 34729928



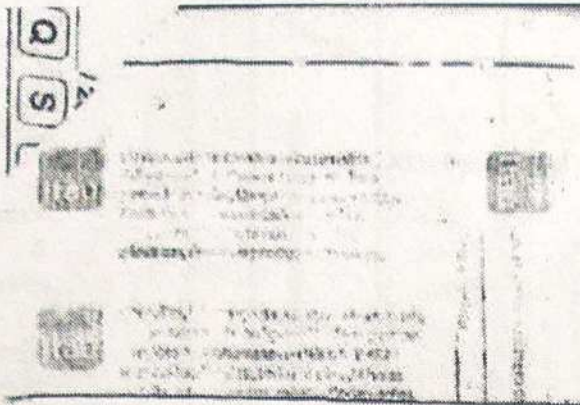
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CUA, SOB A FORTALEÇA DA GARANTIA DO EMPENHO, IMPRIMIR EM ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1942)

Este documento é cópia do original, para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005690-83.2020.8.26.0477 e código 0022493. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005690-83.2020.8.26.0477 e código 0022493.



Itaú Banco Itaú S/A
BCO ITAU EXTRATO CTA CORRENTE
 AGENCIA 2974 DATA 10/01/2018 HORA 15.44.35
 CONTA 34036-8 CICERO ARAUJO
 TIPO INDIVIDUAL

DIA	DESCRIÇÃO	ORIG	VALOR
21	SALDO ANTERIOR	21/12	6,57
----- DEZEMBRO/2017 -----			
22	CHEQUE ORDEN PAGAMENTO		70.000,00
22	CHEQUE ORDEN PAGAMENTO		70.000,00
22	SAQUE CARTAO MAGNETICO		5.000,00
22	RSHOP-HOBY -22/12 5934		200,00
22	INT TED 300486		15.000,00
22	DEPOSITO 311210		70.000,00
22	TBI 2974.34236-8/500 4175	4175	500,00
22	TBI 319.18737-0 C/C 4175	4175	70.000,00
22	PIC 01/44		70,00
22	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		236,57
26	RSHOP-A P PRAIA D-24/12 5934		22,40
26	RSHOP-A P PRAIA D-25/12 5934		15,50
26	RSHOP-DECATHLON -23/12 5934		70,90
26	RSHOP-SUPERMERCAD-23/12 5934		107,59
26	RSHOP-VANGELA DE -23/12 5934		20,00
26	TTAU SEG AP PF 10/24		39,90
26	SALDO		39,80
28	CEI 000007 DINHEIRO 0402		1.000,00
28	TAR TED ADMINISTRATIVO		24,00
28	TAR TED INTERNET		9,75
28	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		926,45
29	RSHOP-1 SERENA -29/12 5934		17,60
29	RSHOP-1 SERENA -29/12 5934		525,00
29	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		384,45

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
02	JUROS ADIANT DEPOSITANTE	10,29
02	RSHOP-A P PRAIA D-01/01 5934	41,00
02	RSHOP-A P PRAIA D-01/01 5934	90,00
02	RSHOP-MIK ECATE -01/01 5934	12,00
02	RSHOP-PAPADRE 01/01 5934	25,00
02	RSHOP-SUPER IMPER-30/12 5934	132,05
02	CEI 000009 EST	20.000,00
02	CXC 000009 DEP CHO	70.000,00
02	CXI 000009 DEPOSITO	70.000,00
02	TOF	1,14
02	JUROS ADIANT DEPOSITANTE	5,76
02	EST JR ADIANT DEPOSITANTE	10,29
02	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	70.076,70
02	(-) SALDO A LIBERAR	70.000,00
02	SALDO FINAL DISPONIVEL	76,70
03	DEV CH NAC 341 292654 35 5079	70.000,00
03	TAR MAXI CONTA MEIS 12/17	40,20
03	ADIANT DEPOSITANTE 11/12	57,95
03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	21,45
04	CXC 000027 SAQUE 5821	170,00
04	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,81

POSTO EM 10/01/2018
 (+) SALDO PROVISORIO CONTA 191,44
 (-) SALDO DISPONIVEL P/ SAQUE 191,44

JUROS ACUMULADOS ATE 08/01
 JUROS ADIANT. DEPOSITANTE R\$ 681,80
 TAXA JUROS ADIANT. DEPOSITANTE 17,910% A.M.
 COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR
 (+) SALDO PROVISORIO CONTA 191,44
 (-) SALDO DEVEDOR PROVISORIO 191,44

LANÇAMENTOS FUTUROS
 15/01 PIC 02/40 70,00
 A.G - AGENDAMENTO/APLICACAO PROGRAMADA SUJEITO A CONFIRMACAO DE SALDO NA DATA PREVISTA. OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

NOVIDADE NO EXTRATO:
 O LANÇAMENTO "SALDO A LIBERAR" NAO SE TRATA DE UM DEBITO EM SUA CONTA, E SIM UM CREDITO AINDA NAO LIBERADO PARA UTILIZACAO NAQUELE DIA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005690-83.2020.8.26.0477 e código 0022493.

cia 74	2	Número da conta 99995-1	5	Número do cheque OP-282654	2	RS 70.000
-----------	---	----------------------------	---	-------------------------------	---	-----------

setenta mil reais

MORENO MARTINS

Praia Grande 22 de Dezembro de 2017

Itaú S.A.

ITAU PRAIA GRANDE CID. OCEANOGRÁFICA S KENNEDY 7500 PRAIA GRANDE SP
Marcos Paulo S. Azevedo
Gerente Operacional - 003854733

Marcos Paulo S. Azevedo
Ademir Alves de Moraes Jr
Gerente Geral
Funcional 009576473

ITAU PRAIA GRANDE CID. OCEANOGRÁFICA
CNPJ 60.701.190/1637-47
Cheque Ordem de Pagamento

01828265464 260009993511

OPORTUNIDADES ATE
ALTERADO A QUAL
S LANCAMENTOS.
EXTRATO
SALDO A
ONTA
ou à sua ordem

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005690-33.2020.8.26.0477 e código 0022493.

Adriano Moreno Martins

TADO NA COMP
PELO BANCO SACADO

35

3 JAN. 2018

UNIBANCO S/A.
VIA GRANDE CID OGAN

with
nner

CPF 356.886.738-93

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002690-83.2020.8.26.0477 e código 002249B.

AT
DEL

Banco Itaú S.A.

**Devolução de Cheque
Depositados**

Agência	Conta nº	DAC	Valor
74	34236	8	R\$ 70.000,00

Devolvo em nome de sua conta corrente o valor indicado, pelo(s) motivo(s) citado(s) no verso(s) do(s) cheque(s) anexo(s)

Assinatura e data

9 03.01.2018 *[Signature]*

Ricardo

Assinado

Banco Itaú S.A.

[Signature]

4-9(FL.1/1) SOM 06/00

Via do Cliente

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10026990-83.2020.8.26.0477 e código 00224908.

AR
DEL

Banco Itaú S.A.

**Devolução de Cheque
Depositados**

Agência	Conta nº	DAC	Valor
74	34236	8	R\$ 70.000,00

Retorne em até 10 dias úteis os cheques depositados em sua conta corrente o valor indicado, pelo(s) motivo(s) citado(s) no verso(s) do(s) cheque(s) anexo(s)

Assinatura e data

03.01.2018

Ricardo
Assinatura

Banco Itaú S.A.

4-9(FL.1/1) SOM 06/00

Via do Cliente

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10092690-83.2020.8.26.0477 e código 00224908.

18 - A/C Banco Itaú -

Referente ao não pagamento do cheque OP. 282654

Eu Kevin Ferreira de Santana, portador do RG nº 28977278-3 e CPF. 358436338-77, Procurador do jornalista Cícero Ribeiro de Azevedo Ag. 2974 cc. 34236- compareci na Ag. 2974 onde depusitei o valor de R\$ 70.000, (Setenta Mil) e ~~pedi~~ solicitei que fosse feito o cheque administrativo no mesmo valor que seria usado na compra de um veículo, isso no dia 22/12/17.

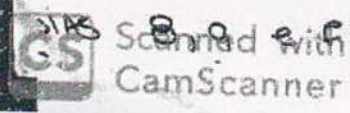
A compra do veículo não foi concretizada por motivos diversos: ~~pedi que o cheque fosse endossado para que eu pudesse depositar~~ ~~em~~ na conta novamente.

Meu funcionário não chegou a tempo na Ag. 2974 então pedi que ele ~~me~~ fizesse o depósito no caixa eletrônico.

Visto que o limite para depósito em cheque no caixa eletrônico é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), pedi que fizesse este valor e na compensação esse erro seria concertado como pode ser visto no extrato no dia 02/1/18.

Após este evento o cheque administrativo que foi emitido na própria agência e depositado na mesma foi devolvido por fraude.

Compareci na agência a fim de solucionar o problema nos dias 08 e 09 de Fevereiro com Marcos Paulo Azevedo, ~~mas~~ o mesmo



Este documento é cópia do original, consulte o processo 1003699-83.2020.8.26.0477 e código 0022498. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003699-83.2020.8.26.0477 e código 0022498.

NO DIA 10/1 FALEI COM RICARDO, QUE TAMBÉM NÃO CONSE-
LUCIONAR e me devolveu o cheque que emitiram e
DEVOLVERAM POR FRAUDE.

ENCONTREI UMA SOLUÇÃO APÓS FALAR COM A KAREN QUE PE-
DUE EU FIZESSE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA ABRIRE UMA
INTESTAÇÃO e ASSIM DEVOLVEREM MEU DINHEIRO.

ESPERO NÃO SER COBRADO POR JUROS E CUCARGOS NESTE
PERÍODO VISTO QUE NÃO TENHO CULPA DO OCORRÍDO.

Sem mais.

Peira Grande, 11 de Janeiro 2018



05.4556

5 dias úteis



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PRAIA GRANDE

Boletim No.: 465/2018

INICIADO:12/01/2018 10:23e EMITIDO: 12/01/2018 10:36

FOLHA:1

1ª Via

JOLONXCBDLEZFK**

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Outros - não criminal

Natureza: Outros não criminal

Consumado

Local:

AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 7239 - TUPI - CEP: 11707-000
PRAIA GRANDE - SP

Tipo de local: Estabelecimento bancário - Agência-Balcão/Caixas

Circunscrição: DEL. POL. PRAIA GRANDE

Ocorrência: 29/12/2017 A TARDE

Comunicação: 12/01/2018 às 10:23 horas

Elaboração: 12/01/2018 às 10:23 horas

Flagrante: Não

Declarante:

- KEVIN FERREIRA DE SANTANA - Vulgo: KEVIN - Presente ao plantão

RG: 28977278-SP - Exibiu o RG original: Sim

Pai: FLAUZIO DOS SANTOS SANTANA - Mãe: CRISTINA FERREIRA DE SANTANA

Sexo: Masculino - Nascimento: 14/01/1990 27 anos - Estado civil: Solteiro

CPF: 35843631877 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Endereço Residencial: RUA TUPI, 476 - TUPI - PRAIA GRANDE - SP

Histórico:

Presente nesta distrital, o declarante supra epigrafado, noticiando que é Procurador de Cicero Ribeiro de Araujo, o qual, é correntista do Banco Itau, agência 2974, conta corrente 34236-8 e, em 22/12 p.p. estava fazendo uma negociação, onde solicitou o cheque administrativo, de nº OP 282654, na agência, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Ocorre, que o negócio não se concretizou, razão pela qual, a pessoa a quem o cheque estava nominal, endossou a cártula e devolveu para ser depositado, todavia, mesmo adotando todas as formalidades de costume, após o depósito da mencionada cártula na conta, esta foi devolvida pela alínea 35, ou seja, cheque fraudado. Nada mais.

Solução:

BO PARA REGISTRO

ALESSANDRO ORIGUELLA DO PRADO
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CARLOS AUGUSTO MIURA
DELEGADO DE POLÍCIA



Scanned with
CamScanner



ECV - Laudos e Perícias
 Empresa Credenciada de Vitória
DETRAN SP



Placa: ONZ-2807
 Fabricante:
 Chassi: WYWH06AUG6W121745
 UF primeiro emplacamento Renavam:
 Renavam: 598596135
 Tipo do Veículo AUTOMÓVEL
 Câmbio:
 Eixo Traseiro:
 Quantidade de Eixos: 2
 Combustível: GASOLINA
 Motor: CHP027508
 Cor Predominante: BRANCA
 Carroceria:

VEÍCULO LEILOADO CONSTA EM NOSSA BASE DE DADOS DE LEILÃO.
 Obs: A Base de Dados de Leilão comporta informações de todas as empresas de leilão no Brasil. Se o veículo pesquisado não constar nessa base e for um produto de salvado é porque a tal empresa responsável pela informação desse veículo ainda não disponibilizou dentro do Sistema

VEÍCULO OK NÃO EXISTE SINISTRO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL.
 Obs: O BANCO DE DADOS DE VEÍCULOS SEGURADOS QUE SOFRERAM SINISTROS OU OBJETO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL contém dados encaminhados por seguradoras filiadas ao nosso Sistema. A ALLRISK se isenta de qualquer responsabilidade pela eventual não inclusão de algum veículo em razão de atraso ou falta do encaminhamento dos dados.

"As informações acima são de uso exclusivo do cliente, que detém contrato para utilização das mesmas, para fins informativos e decisões em seus negócios, sendo estas protegidas por sigilo e confidencialidade contratual; Sua utilização por outra pessoa ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil e penal, tornando a prova imprestável para o processo e o cliente sendo responsável pela utilização indevida"

- SANTOS:** Av. Senador Feljó, 783 - CEP 11050-300 - Encruzilhada - Tel.: (13) 3223-6378 ou 3223-2913
- SÃO VICENTE:** Av. Prof. José Monteiro, 242 - CEP 11380-000 - Jd. Independência - Tel.: (13) 3326-9674
- FRAGRANDI:** Av. Guilhermina, 1023 - CEP 11701-500 - Jd. Guilhermina - Tel.: (13) 3596-2080
- MONTE ALEGRE:** Av. Ayrton Senna da Silva, 611 - Lj. 99 - CEP 11720-000 - Tuda Santos - Tel.: (13) 7811-2153 ID 82*247814
- SUAZUIVA:** Av. Dr. Ademir de Barros, 878 - CEP 11430-000 - V. São Antônio - Tel.: (13) 3356-1484 ou 3382-2126
- BOQUADUA:** Rua do Funcionário Público, 75 - Loja 5 - CEP 11730-000 - V. Vera Cruz - Tel.: (13) 3448-6627
- CUBATÃO:** Av. Doutor Fernando Costa, 510 - CEP 11810-310 - Vila Couto - Tel.: (13) 3324-0057 ou 3324-0058
- ERUBET:** Rua João Abel, 301 - CEP 11750-000 - Jardim Icaraiuba - Tel.: (13) 3456-1235

Este documento é cópia do original, consulte o original em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009090-83.2020.8.26.0477 e código 002249B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009090-83.2020.8.26.0477 e código 002249B.

UNION SOLUTIONS

Resumo da consulta

Dados da Consulta

ID Consulta: #102676

Indício, Leilão

Data da Consulta: 01/02/2018 15:59

Chave de Consulta: Placa - ONZ2807

VOLKSWAGEN GOLF HIGHLINE 1.4 TSI

CHASSI: WVWHD6AU6EW121745

ONZ-2807

Legenda:

- Consta ocorrência
- Não consta ocorrência
- Alerta de ocorrência

* Indício Sinistro

Existe ocorrência(s)

Análise de leilão

Análise de risco de leilão

Legenda: risco baixo risco médio alto risco



! Perigo

Leilão Complementar

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10095890-83.2020.8.26.0477 e código 00224908.

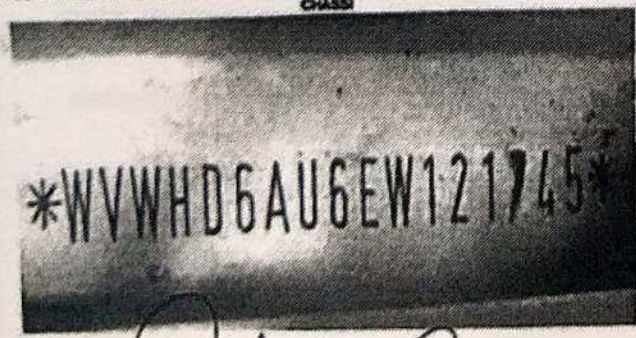
VISTORIAS
www.autenticavistorias.com.br

ECV - Laudos e Perícias
Empresa Credenciada de Vitória
DETRAN SP



PERÍCIA CAUTELAR

DADOS DO VEÍCULO			
Data	01/02/2018	Combustível	GASOLINA
Placa	ONZ-2807	Renavam	599598135
Marca/Modelo	BMW GOLF HIGHLINE AA	Município	SAO PAULO
Cor	BRANCA	Solicitante	PARTICULAR PRAIA GRANDE
Ano	2013/2014		
ANÁLISE DO VEÍCULO			
CHASSI	O número do chassi encontra-se SEM vestígios aparentes de adulteração.		
MOTOR	O número do motor encontra-se SEM vestígios aparentes de adulteração.		
CÂMBIO	O número do câmbio encontra-se SEM vestígios aparentes de adulteração.		
VIDROS	Todos os vidros são originais.		
LACRE DA PLACA	O lacre da placa e/ou arame de fixação encontram-se SEM vestígios de violação.		
ETIQUETAS ON LINE	As etiquetas ON LINE encontram-se sem vestígios de violação.		
Leilão :	SIM	Sinistro: NÃO	Roubo / Furto: NÃO
			Restrição ADM: SIM
Chassi no veículo	WVWHD6AU6EW121745	Chassi na Bin	WVWHD6AU6EW121745
Motor no Veículo	CHP027508	Motor na Bin	CHP027508
OBS	VEÍCULO LEILOADO, COM INDÍCIO DE SINISTRO. REPARO E PINTURA NA REGIÃO FRONTAL, NO PARA-LAMAS LADO DIREITO E ESQUERDO E NO CAPÔ. RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA: COMUNICACAO DE VENDA. SEGURO E VISTORIA SUJEITOS AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES SEGURADORAS E ECVS		



Digitado e Conferido
RAFAEL DOS ANJOS

Perito
EDUARDO SANTICIOLI FERNANDES
Válido por 30 dias

SANTOS: Av. Senador Feijó, 763 - CEP 11050-300 - Encruzilhada - Tel.: (13) 3223-6378 ou 3223-2913
SÃO VICENTE: Av. Prof. José Monteiro, 242 - CEP 11380-000 - Jd. Independência - Tel.: (13) 3328-9674
PRAIA GRANDE: Av. Guilhermina, 1022 - CEP 11701-500 - Jd. Guilhermina - Tel.: (13) 3598-2080
ITAMBÉ DO PARANÁ: Av. Ayrton Senna da Silva, 511 - Lj. 95 - CEP 11725-000 - Tude Bastos - Tel.: (13) 7811-2193 ID 82-247814
QUARUJÁ: Av. Dr. Adhemar de Barros, 876 - CEP 11430-000 - V. Sto. Antônio - Tel.: (13) 3355-1454 ou 3362-3128
MORANGUAÍ: Rua do Funcionário Público, 75 - Loja 5 - CEP 11730-000 - V. Vera Cruz - Tel.: (13) 3448-6627
ITAPERUNA: Rua do Funcionário Público, 410 - CEP 11510-310 - Vila Couto - Tel.: (13) 3324-0057 ou 3324-0058

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10091890-83.2020.8.26.0477 e código 00224908.



DADOS DO VEÍCULO

Placa: ONZ-2807	Procedência: ESTRANGEIRA
Chassi: WVMHDSAU5EW121745	Situação do Chassi: OK
Marca/Modelo: VW GOLF HIGHLINE AA	Capacidade de Carga:
Ano Fabricação: 2013	Ano Modelo: 2014
Combustível: GASOLINA	Cor: BRANCA
Potência: 140	Cilindradas: 1395
Especie: PAS	Capacidade Passageiros: 5
Tipo Montagem:	Qtda de Eixos: 2
Peso Bruto Total: 1,80	Capacidade Máxima de Tração:
Tipo Veículo: AUTOMOVEL	Tipo Carroceria:

AGREGADOS DO VEÍCULO

Numero do Motor: CHPQZ7508	Numero do Câmbio:
Numero Eixo Traseiro:	Numero Eixo Auxiliar:
Numero da Carroceria:	

RESTRIÇÕES

Restrição 1:	Restrição 2:
Restrição 3:	Restrição 4:

Roubo e Furto

SANTO S: Av. Senador Feijó, 789 - CEP 11060-300 - Encruzilhada - Tel.: (13) 3223-3375 ou 3223-2613
SÃO VICENTE: Av. Prof. José Monteiro, 242 - CEP 11560-000 - Jd. Independência - Tel.: (13) 3326-8674
PRAIA GRANDE: Av. Guilhermina, 1022 - CEP 11701-800 - Jd. Guilhermina - Tel.: (13) 3595-2060
TOMBAMENTO BONFÉ: Av. Ayrton Senna de Silva, 611 - Lj. 95 - CEP 11726-000 - Tude Bastos - Tel.: (13) 7811-2183 ID 82*247814
GUARUJÁ: Av. Dr. Adhemar de Barros, 679 - CEP 11430-000 - V. Sto. Antônio - Tel.: (13) 3360-1494 ou 3362-2128
WOMAGUA: Rua do Funcionário Público, 75 - Loja 5 - CEP 11730-000 - V. Vera Cruz - Tel.: (13) 3448-6627
QUESTADO: Av. São Fernando Costa, 610 - CEP 11810-310 - Vila Couto - Tel.: (13) 3324-0067 ou 3324-0056
PERUISSÉ: Rua João Abel, 301 - CEP 11760-000 - Jardim Icaraliba - Tel.: (13) 3458-1235

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/prabrir Conferência Documento do, informe o processo 1009999-83-2020-8-26-0477 e código 802249B.

HISTÓRICO DE VEÍCULOS OFERTADOS A LEILÃO - 1

Placa: ONZ2807
Chassi: WVWHD6AU6EW121745
Marca: Não informado
Modelo: I/VW GOLF HIGHLINE AA
Ano do Modelo: 2013
Ano de Fabricação: 2014
Combustível: Não informado
Cor: BRANCA
Num. Motor: Não informado

Quantidade de Eixos: Não informado
Num. Cambio: Não informado
Categoria do Veículo: Não informado
Condição Geral do Veículo: Não informado
Pátio: Não informado
Leloeiro: N/A
Comitente: BANCOS E SEGURADORAS
Lote: 097
Data de Leilão: 21/06/2016

Sinistro Irrecuperável PT

Nenhuma ocorrência

Análise de risco de leilão

Legenda: ● risco baixo ● risco médio ● alto risco

Perigo



Veículos Ofertados a

Leilão

Leilão 1

Placa: ONZ2807
Chassi: WVWHD6AU6EW121745
Marca: VOLKSWAGEN
Modelo: GOLF HIGHLINE 1.4 TSI
Ano modelo: 2014
Ano de fabricação: 2013
Combustível: Não informado
Cor: BRANCA
Nr. motor: CHP027508
Quantidade de eixos: 2

Nr. câmbio: Não informado
Nr. carroceria: Não informado
Nr. eixo traseiro: Não informado
Categoria: AUTOMOVEL AEHH
Condição geral do veículo: Não informado
Pátio: NC
Leloeiro: NC
Comitente: NC
Lote: 1588
Data: 2016-06-21T00:00:00

1 Observações

- Esta consulta não contém dados do RNS.

Scanned with

Este documento é cópia do original, para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009690-83.2020.8.26.0477 e código 002249B.

CÁLCULO DE DÉBITO - ATUALIZADA ATÉ MÊS DE NOVEMBRO DE 2019

VENCIMENTO	PRINCIPAL	IND. ATUAL	IND. CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	MESES	JUROS	SUBTOTAL
30/12/17	R\$ 70.000,00	67,381739	71,741017	R\$ 74.528,67	23	R\$ 17.141,59	R\$ 91.670,26
TOTAL							R\$ 91.670,26
HONORÁRIOS							R\$ 18.337,05
TOTAL							R\$ 110.007,31

Este documento contém informações sigilosas e confidenciais. Qualquer divulgação ou uso não autorizado é proibido e pode resultar em sanções legais. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10025090-83.2020.8.26.0477 e código 002249B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1015653-54.2020.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Títulos de Crédito**
 Requerente: **Cicero Ribeiro de Araujo**
 Requerido: **Itaú Unibanco S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipólito Haddad**

Vistos.

Por primeiro apresente a parte autora cópia do cheque objeto desta inicial, bem como cópia integral dos documentos acostados às fls. 26/28.

Depois, pelo valor, natureza e objeto discutidos – ressarcimento de R\$ 70.000,00 - bem como a contrata de advogado particular, dispensado a atuação da Defensoria Pública, apresente em 15 dias os documentos a seguir listados para apreciação do benefício da Justiça Gratuita, sob pena de indeferimento: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium, sob pena de extinção, sem nova intimação.

Intime-se.

Praia Grande, 17 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Parte Autora: CICERO RIBEIRO DE ARAUJO

Processo n.º 1015653-54.2020.8.26.0477

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, por seus advogados que esta subscrevem (doc. atos constitutivos e procuração), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO** nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

RESUMO DA DEFESA

- Da regularidade da devolução do cheque
- Inexistência de dano material
- Ausência de dano moral

FATOS

A parte autora alega ter sofrido prejuízo em decorrência da devolução de cheque no valor de R\$70.000,00, indevidamente por motivo 35.

Relata que o título em questão se trata de cheque administrativo, e que é insustentável sua devolução, pois inexistente qualquer indício de fraude.

Assim, requer a condenação do Banco consistente no recebimento do cheque com a consequente devolução do valor de R\$ 70.000,00, bem como indenização por danos morais.

Contudo, razão não lhe assiste, na medida em que o cheque foi devidamente devolvido, conforme se verá adiante.

DA REGULARIDADE DA DEVOUÇÃO DO CHEQUE

A parte autora ingressou com a presente ação com a alegação de prejuízos por ausência de pagamento de cheque, entendendo que este deveria ter sido pago. Ocorre que, conforme será demonstrado, a devolução do cheque se deu de maneira regular.

Apesar das alegações da parte autora, temos que o cheque, discutido na presente ação possuía irregularidades que impossibilitavam, em conformidade com a lei vigente, a sua compensação.

Como se pode verificar pela evidência acima exposta, temos indícios de fraude, uma vez que foram realizadas cópias do cheque original, bem como que uma delas foi compensada, ou seja, tratando-se de motivo legalmente previsto para fins de devolução de cheque e regular para devolução, conforme imagem, sendo a prestação do serviço efetuada pela presente Instituição devidamente satisfatória.

Em razão da comprovada regularidade da devolução do cheque, face a inexistência de falha na prestação de serviço do ora réu, temos que a presente ação deve ser julgada improcedente.

INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL

Não há que se falar em reparação de dano material, haja vista que a conduta do Réu foi legítima, em consonância com os procedimentos regulamentares.

AUSÊNCIA DE DANO MORAL

Não procede o pedido de dano moral já que não houve ato ilícito, e sim exercício regular de direito (art.188, I, CC).

Não houve inscrição nos cadastros restritivos de crédito, permanecendo o conhecimento dos fatos restrito às partes, tanto que não há nos autos demonstração de abalo à reputação da parte autora perante terceiros.

REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer a improcedência dos pedidos com a condenação da parte autora ao pagamento da sucumbência.

Protesta o Réu por todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações sejam feitas em nome do(s) advogado(s) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP - SÃO PAULO 23.134, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Nesses termos, pede deferimento.

Bebedouro, 09 de fevereiro de 2021.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. ANDREA GIOVANA PIOTTO
OAB/SP Nº 183.530

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP 266.766

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS,
OAB/SP - SÃO PAULO 23.134



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Autos: **1015653-54.2020.8.26.0477**

CÍCERO RIBEIRO DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos supra, vem a presença de V. Excelência, pelo advogado que digitalmente subscreve, apresentar **RÉPLICA** à contestação ofertada pelo REQUERIDO nos seguintes termos;

1 – DA DEFESA.

Alega a Instituição Bancária requerida que não houve ilegalidade na recusa da Cártula. Sustentou que a cártula foi copiada e compensada na Conta Corrente do Requerente. Para tanto juntou o Extrato Bancário.

Em razão da sustentação defensiva, alega a não existência do Dano Material e pede a improcedência da demanda.

2 – DA REALIDADE DOS FATOS/DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

Excelência, a tenra defesa do Requerido denota a falta de fundamentação para o ato ilícito perpetrado por ele.

A bem da verdade da própria análise do Extrato bancário juntado temos;

21/12 RSHOP-ITALIA OUTL-21/12	5934	31,90-	6,57	32.03908.1*	454 171221 0002 1	RE 03908 993003908	.152.	17798 25	000018	fls. 70
22/12 CHEQUE ORDEM PAGAMENTO	2974	70.000,00-		32.09133.1	664 171222 0008 1					
22/12 CHEQUE ORDEM PAGAMENTO	2974	70.000,00-		32.09133.1	664 171222 0008 1					
22/12 SAQUE CARTAO MAGNETICO	2974	5.000,00-		32.92012.1A	454 171222 5251 1	AA 92012 007596596	.123.	00055 25	000018	
22/12 RSHOP-MOBY -22/12	5934	200,00-		32.03909.1*	454 171222 0003 1	RE 03909 993003909	.152.	17569 25	000018	
22/12 INT TED 300486		15.000,00-		32.09088.1	537 171222 0007 1					
22/12 DEPOSITO DINHEIRO	2974	70.000,00		60.92012.1A	454 171222 5251 1	AA 92012 007596596	.021.	00054		
22/12 TBI 2974.34236-8/500	4175	500,00		74.70014.1*	454 171222 5251 1	EB 70014 993070014	.407.	05976 25	000018	
22/12 TBI 6419.18737-9/C/C	4175	20.000,00		74.70022.1*	454 171222 5251 1	EB 70022 993070022	.405.	42837 25	000018	
22/12 EST CHQ ORDEM PAGAMENTO	2974	70.000,00		76.09136.1	664 171222 0008 1					

Extrai-se desta parte que no dia 22/12 foi requerida a emissão de Cheque Administrativo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Consta duas emissões de cheque, sendo que no próprio dia houve o Estorno do Cheque (2ª flecha).

Para a emissão deste, foi depositado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – conforme se identifica na movimentação 7.

Prosseguindo, conforme dito na inicial e comprovado pelo extrato apresentado pela Instituição Requerida, no dia 02.01 do ano seguinte o requerente depositou a cártula;

02/01 CXE 000009 DEP CHQ	2974	70.000,00		71.92015.1A	454 180102 5253 1					
02/01 CXE 000009 DEPOSITO	2974	20.000,00		74.92015.1A	454 180102 5253 1					
02/01 IOF		1,14-		32.09042.2	297 180102 2251 1					
02/01 JUROS ADIANT DEPOSITANTE		5,76-		32.09042.2	297 180102 2251 1					
02/01 EST JR ADIAN DEPOSITANTE		10,29	69.702,25	76.09043.2	297 180102 2251 1					
02/01 SALDO APLIC AUT MAIS			374,45							
02/01 SALDO			69.702,25							
02/01 (-) SALDO A LIBERAR		70.000,00								
02/01 SALDO FINAL DEVEDOR			297,75 -							
03/01 DEV CH NAC 341 282654 35	5939	70.000,00-		32.09999.2	123 180104 6751 1					

No dia seguinte o cheque é devolvido.



Conforme se percebe nos extratos em nenhum momento esta cártula é compensada. Tampouco o requerido apresentou que este tenha sido depositado em outra conta bancária. Preferiu negar os fatos e informar, sem sucesso ou prova documental, que a cártula já havia sido depositada.

DO DANO MATERIAL.

Latente e comprovada a existência do dano, razão a qual improcede os termos da defesa, requer seja condenada a Requerida ao pagamento do dano material nos termos da inicial.

DO DANO MORAL.

O dano moral, diferentemente do acostado na defesa, independe SE houve negativação ou não. A bem da verdade, o caso em testilha não guarda relação alguma com restrição de crédito.

O caso em debate envolve a perda – até o presente momento – de uma vultuosa quantia por anos! O Banco requerido não apresentou uma escusa técnica coerente à época e tampouco hoje. Ora, se houve uma fraude, como impôs ao Requerente?

Sim, mas conforme já comprovado pela própria Defesa do Banco, não houve fraude. Houve falha da prestação dos serviços que causou um dano patrimonial que invadiu a esfera moral do postulante.

Isto posto é de rigor técnico e de forma punitiva condenar o Requerido ao pagamento dos Danos Extrapatrimoniais que causou.



DO PEDIDO.

Nestes exatos termos, requer seja a **INICIAL** julgada procedente refutando os termos da defesa em seu inteiro teor.

Por fim, por se tratar de matéria de direito, requer sejam os autos levados à conclusão para sentença, refutando possibilidade de mediação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande 14 de julho de 2021.

FELIPE DE CARVALHO CAVALCANTI DE FARIAS

OAB/SP 338.616

VEÍCULOS CPF/CNPJ

Foi encontrado 1 veículo para o CPF 024.842.464-55

HONDA/CB 250F TWISTER



Placa	GJH2739	Ano	2018/2018
Cor	AZUL	Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Chassi	9C2MC4400JR021479	Renavam	01165304802
Município	PRAIA GRANDE	N Motor	MC44E0J021480

Informacoes Confidenciais - empresa - 21/07/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2021 às 11:44, sob o número WPGE21701476207. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002219-37.2016.8.26.0477 e código 70F2487.

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

21 de Julho de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : GJH2739

RENAVAM : 1165304802

IPVA

IPVA : R\$ 1.097,78 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 1.669,04

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : BANCO HONDA SA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - LICENCIAMENTO

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2018

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

VEÍCULOS CPF/CNPJ

Foi encontrado 1 veículo para o CNPJ 08.272.473/0001-50

HONDA/BIZ 125 ES



Placa	ECR8352	Ano	2008/2009
Cor	VERMELHA	Combustível	GASOLINA
Chassi	9C2JC42209R028383	Renavam	00133557936
Município	PRAIA GRANDE	N Motor	JC42E29028383

Informacoes Confidenciais - empresa - 21/07/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2021 às 11:44 , sob o número WPGE21701476207 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002219-37.2016.8.26.0477 e código 70F2490.

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

21 de Julho de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : ECR8352

RENAVAM : 133557936

IPVA

IPVA : R\$ 576,99 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 307,10

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2014

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – OFÍCIO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Defiro penhora no rosto dos autos nº 1015653-54.2020.8.26.0477, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, sobre eventuais créditos em nome do executado, Cicero Ribeiro de Araujo, CPF 08.272.473/0001-50. O valor da dívida é de R\$ 490.000,00 (em novembro de 2019).

Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ.

Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário.

Sem prejuízo, defiro o pedido de pesquisa e bloqueio de veículos via RENAJUD. Providencie a serventia o necessário.

Int.

Praia Grande, **29 de novembro de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0964/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabricao Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)	D.J.E
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro penhora no rosto dos autos nº 1015653-54.2020.8.26.0477, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, sobre eventuais créditos em nome do executado, Cicero Ribeiro de Araujo, CPF 08.272.473/0001-50. O valor da dívida é de R\$ 490.000,00 (em novembro de 2019). Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário. Sem prejuízo, defiro o pedido de pesquisa e bloqueio de veículos via RENAJUD. Providencie a serventia o necessário. Int."

Praia Grande, 3 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0964/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2021. Considera-se a data de publicação em 07/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2021 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro penhora no rosto dos autos nº 1015653-54.2020.8.26.0477, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, sobre eventuais créditos em nome do executado, Cicero Ribeiro de Araujo, CPF 08.272.473/0001-50. O valor da dívida é de R\$ 490.000,00 (em novembro de 2019). Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário. Sem prejuízo, defiro o pedido de pesquisa e bloqueio de veículos via RENAJUD. Providencie a serventia o necessário. Int."

Praia Grande, 6 de dezembro de 2021.

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA e outro**, em atenção ao despacho de fls., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do protocolo do ofício referente a penhora no rosto dos autos, viabilizando o prosseguimento do feito em seus ulteriores efeitos.

Por fim, requer a Vossa Excelência a apreciação do pedido de penhora de veículos em nome do executado, conforme fls. 122/125.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 06 de dezembro de 2021.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues
OAB/SP - 228.597



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Praia Grande
 Processo: 10156535420208260477
 Classe do Processo: Pedido de Penhora no Rosto dos Autos
 Data/Hora: 06/12/2021 14:46:34

Partes

Solicitante: Ana Cláudia Lucio Gomes

Documentos

Petição: PETIÇÃO DIVERSA -
penhora rosto dos autos -
1.pdf
 Procuração: PROCURAÇÃO - 1.pdf
 null: PENHORA - ROSTO DOS
AUTOS - 1.pdf

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANA BEATRIZ MOSCHETTA

18/01/2022 - 11:16:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Juiz Inclusão	ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Nº do Processo	1002219-37.2016

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GJH2739		SP	HONDA/CB 250F TWISTER	CICERO RIBEIRO DE ARAUJO	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que o veículo indicado no item 2 de fls. 123 já se encontra bloqueado, conforme se observa às fls. 39/43, certifico mais que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **CIÊNCIA ÀS PARTES DA CERTIDÃO RETRO. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O BLOQUEIO DO VEÍCULO, VIA RENAJUD, RETRO JUNTADO.** Nada Mais. Praia Grande, 18 de janeiro de 2022. Eu, ____, Ana Beatriz Moschetta, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0025/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)	D.J.E
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CIÊNCIA ÀS PARTES DA CERTIDÃO RETRO. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O BLOQUEIO DO VEÍCULO, VIA RENAJUD, RETRO JUNTADO."

Praia Grande, 18 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabricao Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "CIÊNCIA ÀS PARTES DA CERTIDÃO RETRO. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O BLOQUEIO DO VEÍCULO, VIA RENAJUD, RETRO JUNTADO."

Praia Grande, 19 de janeiro de 2022.

FARAH

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA e outro**, em atenção ao despacho de fls. 180, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a designação de hasta pública do veículo bloqueado às fls. 178/179.

Tendo em vista que o veículo penhorado não é suficiente para quitação do débito e, diante das diligências realizadas através dos sistemas BACENJUD, para bloqueio de ativos financeiros, bem como INFOJUD, RENAJUD, e ARISP, para localização de bens em nome dos executados, com o escopo de satisfazer o crédito da exequente, sem êxito, dessa forma, requer à Vossa Excelência:

1-) A expedição da certidão de teor da decisão, para fins de protesto, conforme os termos do artigo 517, do novo Código de Processo Civil;

FARAH

ADVOCACIA

2-) A aplicação das medidas restritivas em execução civil, com fundamento nos artigos 139, inciso IV e 301, ambos do CPC/15, quais sejam:

2.a-) Expedição de ofício à Delegacia da Polícia Federal, para bloqueio e apreensão do passaporte dos executados;

2.b-) Expedição de ofício ao DETRAN, para bloqueio e apreensão da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos executados;

2.c-) Expedição de ofício às Operadoras de Cartões de Crédito (Visa, Mastercard, American Express, ELO, etc), para que proceda o bloqueio dos cartões de créditos adquiridos em nome dos executados, bem como a suspensão de contrato de cheque especial também em nome dos executados, até a satisfação do crédito da exequente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 02 de fevereiro de 2022.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues
OAB/SP - 228.597

ENC: Processo Digital nº: 1002219-37.2016.8.26.0477/01 (vosso) Processo Digital nº: 1015653-54.2020.8.26.0477 (nosso)

PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Seg, 10/01/2022 11:49

Para: GIANE OLIVEIRA MOTA PESSOA DA SILVA <gianep@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (291 KB)

decisão.pdf;

De: JANICE CLAUDIA MOLA GUELLA <jcmguella@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 11:36

Para: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Processo Digital nº: 1002219-37.2016.8.26.0477/01 (vosso) Processo Digital nº: 1015653-54.2020.8.26.0477 (nosso)

Prezado(a) Senhor(a)

Serve o presente para informar que procedi às anotações da penhora no rosto dos autos do processo nº 1015653-54.2020.8.26.0477, conforme decisão que segue anexa.

Atenciosamente,

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.



JANICE CLAUDIA MOLA GUELLA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas 9101, 9101, Fórum - Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-900

Tel: (13) 3471-1200

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015653-54.2020.8.26.0477**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Títulos de Crédito**
Requerente: **Cicero Ribeiro de Araujo**
Requerido: **Itaú Unibanco S/A**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Anote-se, aguardando-se fase adequada.

Intime-se.

Praia Grande, 16 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1002219-37.2016.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Ana Cláudia Lucio Gomes**
 Executado: **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 08.272.473/0001-50, com endereço à Tupi, 476, Tupi, CEP 11703-260, Praia Grande - SP**
CICERO RIBEIRO DE ARAUJO, Brasileiro, RG 391437677, CPF 024.842.464-55, com endereço à Rua Tiradentes, 255, Apto 102, Canto do Forte, CEP 11700-290, Praia Grande - SP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Expeça-se a certidão a que alude o art. 517 (cumprimento de sentença) ou art. 828 (execução) para fins de protesto, devendo a parte comprovar, no prazo de 10 dias, todas as averbações efetivadas.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances **não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada**, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Para a realização do leilão, nomeio Gilberto Fortes do Amaral Filho - JUCESP nº 550. Intime-o.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação constante da tabela FIPE; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de bem de incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através de e-mail, com brevidade, para as providências necessárias.

Quanto aos demais pedidos realizados pelo exequente, não de ser analisados em momentos oportuno.

Int.

Praia Grande, 02 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0415/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabricao Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)	D.J.E
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se a certidão a que alude o art. 517 (cumprimento de sentença) ou art. 828 (execução) para fins de protesto, devendo a parte comprovar, no prazo de 10 dias, todas as averbações efetivadas. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio Gilberto Fortes do Amaral Filho - JUCESP nº 550. Intime-o. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação constante da tabela FIPE; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de bem de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via

eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através de e-mail, com brevidade, para as providências necessárias. Quanto aos demais pedidos realizados pelo exequente, hão de ser analisados em momentos oportuno. Int."

Praia Grande, 9 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0415/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2022. Considera-se a data de publicação em 13/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabricio Farah Pinheiro Rodrigues (OAB 228597/SP)
Daniela Correia Tonolli (OAB 238607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se a certidão a que alude o art. 517 (cumprimento de sentença) ou art. 828 (execução) para fins de protesto, devendo a parte comprovar, no prazo de 10 dias, todas as averbações efetivadas. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio Gilberto Fortes do Amaral Filho - JUCESP nº 550. Intime-o. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação constante da tabela FIPE; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de bem de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando

posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através de e-mail, com brevidade, para as providências necessárias. Quanto aos demais pedidos realizados pelo exequente, não de ser analisados em momentos oportuno. Int."

Praia Grande, 10 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Autos do Processo nº 1002219-37.2016.8.26.0477/01

ANA CLÁUDIA LÚCIO GOMES, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que move em face de **CONSTRUPAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA e outro**, em atenção ao despacho de fls. 187/190, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que a exequente é beneficiária da Justiça gratuita e, os executados estão representados por advogado.

Isto posto, requer a Vossa Excelência, que as intimações sejam feitas através do advogado constituído nos autos e, em caso de intimação pessoal, que seja enviado pela serventia.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 14 de junho de 2022.

Fabício Farah Pinheiro Rodrigues
OAB/SP - 228.597